

Diário do Legislativo de 11/05/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/5/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Fábio Avelar, João Leite, Dilzon Melo e Carlos Pimenta

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 578, 579, 580, 581, 582 e 583/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 3.264, 3.265, 3.266, 3.267 e 3.268/2006 e substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.005/2004, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 42/2006, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e telegrama - Registro de presença - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.269 a 3.276/2006 - Projeto de Resolução nº 3.277/2006 - Requerimentos nºs 6.537 a 6.552/2006 - Requerimentos dos Deputados Domingos Sávio, Laudelino Augusto e Luiz Fernando Faria, das Deputadas Elisa Costa, Maria Olívia e outros e Elbe Brandão e das Comissões de Meio Ambiente (4), de Participação Popular, de Direitos Humanos (4), de Transporte, de Política Agropecuária e de Saúde - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Direitos Humanos, de Meio Ambiente e de Cultura - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fahim Sawan, Dinis Pinheiro e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (3) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos das Deputadas Elisa Costa e Maria Olívia e outros e do Deputado Luiz Fernando Faria; deferimento - Discussão e votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.221/2003; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (4) e de Meio Ambiente (3); aprovação - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente; discurso do Deputado João Leite; aprovação - Requerimento da Comissão de Participação Popular; aprovação; declaração de voto - Requerimentos das Comissões de Política Agropecuária, de Saúde, de Transporte, do Deputado Laudelino Augusto e da Deputada Elbe Brandão; aprovação - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Dilzon Melo; deferimento; discurso da Deputada Elbe Brandão - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 578/2006*

Belo Horizonte, 4 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Eduarda Versiane Maia à Escola Estadual Condado do Norte, localizada no Município de São João da Ponte.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória da Professora Maria Eduarda Versiane Maia, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.264/2006

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Eduarda Versiane Maia à Escola Estadual Condado do Norte, localizada no Município de São João da Ponte.

Art. 1º - A Escola Estadual Condado do Norte, situada na Rua Principal, s/nº, Distrito de Condado do Norte, no Município de São João da Ponte, passa a denominar-se Escola Estadual Professora Maria Eduarda Versiane Maia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Professora Maria Eduarda Versiane Maia, de Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) à Escola Estadual Condado do Norte, situada na R. Principal, s/nº, Distrito de Condado do Norte, Município de São João da Ponte.

Maria Eduarda Versiane Maia, filha de José Eduardo V. Alção e Maria Eugênia Gusmão, apaixonou e casou-se com o vaqueiro da família e foi morar em São João da Lagoa, Distrito de São João da Ponte.

No ano de 1943 mudou-se para o Distrito de Condado do Norte onde começou a exercer a função de professora e atuou 15 anos pela prefeitura.

Em 1960, a escola passou então, a pertencer ao Estado, e em 12/12/60 saiu sua aprovação de exercício no Estado. Aqui, todos a tratavam carinhosamente por Dona Nenzinha. Participou de vários cursos de aperfeiçoamento promovidos pela DRE.

Deixou de exercer sua função aos 67 anos de idade, após a publicação de sua aposentadoria no dia 3/4/76.

A homenageada nasceu no dia 7/9/09 e faleceu no dia 21/6/85.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual Condado do Norte, que, em reunião realizada no dia 2/9/2005, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Professora Maria Eduarda Versiane Maia para denominação da referida unidade de ensino.

Cumprir registrar que, no Município de São João da Ponte, não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 579/2006"

Belo Horizonte, 4 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Prefeito Virmondos Afonso à escola estadual localizada no Município de Perdizes.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória do Prefeito Virmondos Afonso, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.265/2006

Dá a denominação de Escola Estadual Prefeito Virmondos Afonso à escola estadual localizada no Município Perdizes.

Art. 1º - A Escola Estadual situada na Rua Luiz Augusto Coelho, s/nº, no Município de Perdizes, passa a denominar-se Escola Estadual Prefeito Virmondos Afonso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Prefeito Virmondos Afonso à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada na R. Luiz Augusto Coelho, s/nº, Município de Perdizes.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que, em reunião realizada no dia 7/2/2006, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Prefeito Virmondos Afonso para denominação da referida unidade de ensino.

Virmondos Afonso Ribeiro, brasileiro, natural de Perdizes, filho ilustre e tradicional família da sociedade perdizense Horácio Afonso de Almeida e Honorina Alzira de Rezende, casado com Neiva Borges Ribeiro, honrado pai de família, fazendeiro conceituado, homem de liderança expressiva, carismático e competente, foi eleito Prefeito de Perdizes por dois mandatos.

Fazendo uma análise sócio-econômica, o fator que mais contribui para o desenvolvimento de Perdizes foi a Educação. O trabalho do Prefeito Virmondos foi, então, a grande mola propulsora deste saudável impacto, tudo isso, graças ao seu dinamismo, respeito e imparcialidade.

O homenageado nasceu no dia 16/2/20 e faleceu no dia 31/10/2003.

Cumprir registrar que, no Município de Perdizes não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com o requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 580/2006*

Belo Horizonte, 4 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de "Instituto São Rafael" à Escola Estadual São Rafael, localizada no Município de Belo Horizonte.

O projeto encaminhado tem o objetivo de recuperar a identidade e a tradição do antigo Instituto São Rafael, nome pelo qual é conhecida a Escola Estadual São Rafael, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.266/2006

Dá a denominação de Instituto São Rafael à Escola Estadual São Rafael, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 1º - A Escola Estadual "São Rafael", situada na Avenida Augusto de Lima, nº 2.109, Município de Belo Horizonte, passa a denominar-se "Instituto São Rafael".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual São Rafael, situada na Av. Augusto de Lima, 2.109, Município de Belo Horizonte, para Instituto São Rafael.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual São Rafael que, em reunião realizada no dia 23/2/2006, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome "Instituto São Rafael" para a referida unidade de ensino.

A escola estadual, criada em 1925, teve a denominação de Instituto até o ano de 1976, quando passou a denominar-se Escola Estadual São Rafael.

A nova denominação só prevaleceu no meio oficial e a escola continuou a ser identificada, pela população em geral, como Instituto São Rafael.

A proposta atual de denominação pretende recuperar a identidade e a tradição da escola e dará maior visibilidade aos serviços educacionais prestados à sociedade mineira.

A denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 581/2006*

Belo Horizonte, 4 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Maria da Conceição Chaves à Escola Estadual de Lapinha dos Gamas, localizada no Povoado de Mato Verde, Município de Coração de Jesus.

O projeto remetido tem o objetivo de reverenciar a memória da Senhora Maria da Conceição Chaves, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.267/2006

Dá a denominação de Escola Estadual Maria da Conceição Chaves à Escola Estadual Lapinha dos Gamas no Povoado de Mato Verde, Município

de Coração de Jesus.

Art. 1º - A Escola Estadual Lapinha dos Gamas situada no Povoado de Mato Verde, Município de Coração de Jesus, passa a denominar-se Escola Estadual Maria da Conceição Chaves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Maria da Conceição Chaves à Escola Estadual Lapinha dos Gamas, de Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), situada na Praça de Esportes, s/nº, Povoado de Mato Verde, município de Coração de Jesus.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual Lapinha dos Gamas, que, em reunião realizada no dia 3/2/2006 homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Maria da Conceição Chaves para denominação da referida unidade de ensino.

Maria da Conceição Chaves, natural da Comunidade de Mato Verde, município de Coração de Jesus, filha de Prisilina Pereira de Andrade e Vitorino Vicente Chaves, estudou na 1ª escola da Comunidade da Lapinha.

Morou na Comunidade de Mato Verde, na Praça da Piedade, nº 20, participava ativamente das celebrações da Igreja Nossa Senhora da Piedade, onde foi zeladora, dando bons exemplos e ensinamentos a todas as crianças, sempre muito servil com todos.

Vale ressaltar que Maria da Conceição Chaves é irmã de D. Ana Chaves de Jesus, doadora do terreno onde foi construída a Escola Estadual Lapinha dos Gamas.

A homenageada nasceu no dia 10/10/15 e faleceu no dia 1/8/92.

Cumpra registrar que, no município de Coração de Jesus não existe estabelecimento, instituição nem próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena confirmidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 582/2006*

Belo Horizonte, 4 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Maria Pereira de Araújo à Escola Estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves.

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória de Maria Pereira de Araújo, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.268/2006

Dá a denominação de Escola Estadual Maria Pereira de Araújo à Escola Estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 1º - A Escola Estadual situada na Rua Dezessete, nº 22, Bairro Jardim São Judas Tadeu - Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves, passa a denominar-se "Escola Estadual Maria Pereira de Araújo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Maria Pereira de Araújo à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada na R. Dezessete, nº 22, B. Jardim São Judas Tadeu - Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio que, em reunião realizada no dia 24/1/2006, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome "Escola Estadual Maria

Pereira Araújo" para denominação da referida unidade de ensino.

Maria Pereira de Araújo, mãe, esposa dedicada, dona de casa cuidadosa nascida na cidade de Thebas, filha de Juvenal Pereira da Silva e Ernestina Luiza da Rosa, vinda de família humilde, mas, cheia de força e coragem, casou-se com o alfaiate Geraldo Nepomuceno Mangela de Araújo, com quem teve três filhos: Dilson, Dirceu e Geraldo.

Seu sonho era ver os filhos encaminhados na vida. Desejava para eles uma profissão que os desse condições de vida digna e satisfatória. Dona Maria foi extremamente caridosa. Ajudava muito as pessoas, participando de ações sociais em sua comunidade.

Residente no Bairro Renascença, na capital mineira, com o passar dos anos seu sonho se tornou realidade: seu filho Dirceu se tornou um jornalista reconhecido, chegando a apresentar programas de televisão e tendo reconhecimento internacional.

A homenageada nasceu no dia 8/6/16 e faleceu no dia 20/9/88.

Cumprе registrar que, no Município de Ribeirão das Neves não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 583/2006*

Belo Horizonte, 5 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2005/04, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI, o posicionamento dos servidores nas carreiras e a incorporação de parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI - e dá outras providências.

O projeto apresenta as tabelas de vencimento das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 15.464/2005 e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças do Poder Executivo, de que tratam os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 15.464/05, estabelecendo a data de 1º de janeiro de 2006 para a entrada em vigor das referidas tabelas.

Além de atribuir aos servidores integrantes das supracitadas carreiras o direito à percepção da Vantagem Temporária Incorporável -VTI, foi prevista a incorporação da referida vantagem por meio de sua dedução dos acréscimos concedidos ao vencimento.

Visando o posicionamento dos servidores na estrutura das novas carreiras, foram incluídas no substitutivo em comento as diretrizes a serem observadas para tanto.

A fim de garantir maior transparência e legitimidade ao processo de reestruturação das carreiras promovido pela atual gestão, foi assegurado o direito de opção pela permanência no cargo ou função pública ocupados anteriormente ao posicionamento do servidor na nova carreira. O direito de opção pelo retorno à carreira antiga poderá ser exercido em até 120 dias após a publicação do decreto de posicionamento.

Buscando atender demanda dos servidores que percebem a Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI, a proposta contempla a incorporação de 60% da citada gratificação, estabelecendo, concomitantemente, que sobre a parcela não incorporada da GEPI não haverá incidência de quinquênio. Fica assegurada, entretanto, a percepção na forma de vantagem pessoal das parcelas dos adicionais por tempo de serviço incidentes sobre a parcela não incorporada, concedidos nos termos da legislação vigente entre 04 de junho de 1998 e a data da publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57/2003.

Com o intuito de assegurar a promoção e progressão por escolaridade adicional, outro instrumento de estímulo ao desenvolvimento profissional do servidor, foi dada nova redação ao art. 19 da Lei 15.464, prevendo a referida movimentação na carreira nos termos de regulamento.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de antecipação da primeira promoção ou da primeira progressão dos servidores integrantes das carreiras supracitadas, ou do reposicionamento dos mesmos, com base no tempo de serviço compreendido entre o último posicionamento ocorrido no cargo transformado e o posicionamento na nova carreira.

Pelo exposto, verifica-se que a proposta em discussão representa a concreta intenção do Governo do Estado de promover a valorização de seus servidores, em especial dos integrantes das supramencionadas carreiras, com o especial intuito de propiciar, por meio do estímulo à melhoria do desempenho, o aprimoramento da prestação de serviços públicos no que tange à qualidade e à eficiência.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente substitutivo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, o posicionamento dos servidores nas carreiras e a incorporação de parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As tabelas de vencimento básico das carreiras a seguir relacionadas são, respectivamente:

I - as constantes no Anexo I, para as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

II - as constantes no Anexo II, para as carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças do Poder Executivo, de que tratam os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

Art. 2º - Nos dispositivos desta Lei, o termo servidor refere-se:

I - ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005;

II - ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que não tenha sido efetivado;

III - ao servidor que passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo ou função pública, transformados em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005.

Art. 3º - Ficam incorporados aos valores das tabelas de que trata o art. 1º a Vantagem Temporária Incorporável - VTI, de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

§ 1º - Os valores das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 1º compreendem a incorporação a que se refere o "caput".

§ 2º - Em decorrência da incorporação integral da Vantagem Temporária Incorporável - VTI, nos termos do "caput" deste artigo, os servidores a que se refere o art. 2º deixam de fazer jus a sua percepção.

§ 3º - O valor da VTI do servidor que fizer a opção de que trata o art. 11 será atribuído com base na sua situação anteriormente ao posicionamento de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO II

DO POSICIONAMENTO

Art. 4º - O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, de acordo com a correlação constante na Lei nº 15.464, de 2005, observadas as alterações efetuadas por esta Lei e, em relação ao cargo anteriormente ocupado, considerando:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II - o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, ocupado pelo servidor até a data de publicação desta Lei.

§ 1º - Aplicam-se as regras de posicionamento de que trata este artigo ao servidor das carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, que passou a integrar o quadro efetivo de pessoal da Administração Pública Estadual, em cargo correspondente à função pública de que era detentor, em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

§ 2º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 3º - Fica assegurado ao servidor que for posicionado nos termos deste artigo, bem como ao que fizer a opção de que trata o art.11, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 5º - O servidor nomeado para cargo das carreiras de que trata o art. 1º, no período compreendido entre a publicação da Lei nº 15.464, de 2005, e a publicação desta Lei, será posicionado nas novas carreiras nos termos do Decreto a que se refere o art. 4º.

Art. 6º - Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, na forma do decreto a que se refere o art. 4º, serão nominalmente identificados em resolução conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único - A resolução a que se refere o "caput" deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º - O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento a que se refere o art. 4º e mantida a identificação como "função pública", com a

mesma denominação do cargo em que for posicionado.

Art. 8º - Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo ou função instituído ou transformado pela Lei nº 15.464, de 2005, tomando-se como referência o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 4º e a correlação constante na referida lei.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o levantamento e a atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal - Sisap, no prazo de até trinta meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento dos servidores nas respectivas carreiras, na forma de decreto, observado o disposto no art. 9º, com base no mérito e no tempo de serviço anterior ao posicionamento de que trata o art. 4º e posterior ao último ato de posicionamento na classe, de progressão ou promoção.

CAPÍTULO III

DA OPÇÃO

Art. 11 - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, será assegurado o direito de optar por permanecer no cargo ou na função pública ocupados anteriormente ao posicionamento nas referidas carreiras.

§ 1º - A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao dirigente do órgão de lotação do servidor, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do decreto de que trata o art. 4º.

§ 2º - O servidor que fizer a opção de que trata o "caput" não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, nem ao vencimento básico e reajustes previstos nas tabelas estabelecidas por esta Lei.

§ 3º - O cargo ocupado pelo servidor que fizer a opção, de que trata o "caput", será transformado em cargo da carreira correspondente, na forma estabelecida na Lei 15.464, de 2005, somente após sua vacância.

§ 4º - Será tacitamente ratificado o posicionamento, na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, do servidor que não fizer a opção no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - Os atos decorrentes da opção de que trata o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 6º - Os efeitos da opção de que trata o "caput" retroagirão à data do posicionamento do servidor na nova carreira.

§ 7º - A aplicação do disposto no § 2º não implicará restituição aos cofres públicos do valor dos acréscimos remuneratórios decorrentes do posicionamento de que trata o art. 4º desta Lei, percebidos entre a data de início da vigência das tabelas de vencimento básico instituídas por esta Lei e a data da publicação da resolução a que se refere o § 5º.

§ 8º - O não-exercício da opção prevista no "caput" não implica em renúncia ao direito adquirido dos servidores que obtiveram título declaratório pelo exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos previstos na legislação, em especial na Lei n.º 14.683, de 30 de julho de 2003.

§ 9º - Fica assegurado ao servidor inativo o direito à opção de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DA INCORPORAÇÃO DE PARCELA DA GEPI

Art. 12 - Aos valores das tabelas de vencimento básico de que trata o inciso I do art. 1º e dos cargos de provimento em comissão, de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, fica incorporado o equivalente a 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI, de que trata o artigo 20 da Lei nº 6.762, de 1975, assim considerados:

I - para os cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, de que trata a Lei 15.464, de 13 de janeiro de 2005, o percentual de incorporação será calculado sobre a base de 10.000 pontos-GEPI;

II - para os cargos de provimento efetivo de Gestor Fazendário - GEFAZ, de que trata a Lei 15.464, de 13 de janeiro de 2005, o percentual de incorporação será calculado sobre a base 1.200 cotas-GEPI;

III - para os cargos de provimento em comissão o percentual de incorporação será calculado tendo como base os limites mensais da GEPI constantes no Anexo III, pagos na data de publicação desta lei, para cada cargo.

§ 1º - Ficam extintas as parcelas de pontos-GEPI e cotas-GEPI incorporadas nos termos deste artigo.

§ 2º - Os valores das tabelas de vencimento básico de que trata o inciso I do art. 1º compreendem a incorporação de que trata o "caput".

§ 3º - Os limites de pontos-GEPI e cotas-GEPI remanescentes da incorporação de que trata esta Lei, para os cargos de provimento efetivo e em comissão, serão identificados em decreto.

§ 4º - O limite mensal máximo da GEPI, no período de 1º de dezembro de 2001 até 31 de dezembro de 2005, corresponde a cinco vezes o valor do maior vencimento básico calculado na forma prevista do art. 18 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975.

§ 5º - A partir do dia 1º de janeiro de 2006 o limite mensal máximo da GEPI, para efeito de pagamento, corresponderá a uma vez o valor do vencimento básico correspondente ao grau J do nível III, da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

§ 6º - O servidor aposentado com direito à percepção de número inferior a 6.000 pontos-GEPI ou 720 cotas-GEPI perceberá o mesmo vencimento básico atribuído àquele com direito à incorporação do limite máximo previsto nos incisos I e II, ficando extintas as parcelas de pontos-GEPI ou cotas-GEPI.

§ 7º - O número de pontos-GEPI atribuído a título de Conta Reserva será fixado em Decreto, e o seu valor total será o mesmo que o percebido até a data de vigência desta Lei.

§ 8º - Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que fizer a opção de que trata o art. 11.

Art. 13 - Para o servidor que, até a data de publicação desta Lei, passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE ou de Gestor Fazendário - GEFAZ, instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, com direito a aposentadoria proporcional, a diferença entre o valor do ajuste da aposentadoria proporcional, decorrente da aplicação da proporcionalidade dos proventos posterior à incorporação de que trata o art. 12 e o valor do ajuste da aposentadoria proporcional, decorrente da aplicação da proporcionalidade dos proventos anterior a essa incorporação, passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita à revisão no mesmo índice e data do reajuste concedido ao vencimento básico correspondente ao nível e grau em que estiver posicionado o servidor.

Art. 14 - A parcela da remuneração correspondente aos adicionais por tempo de serviço, atribuídos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, de que trata esta Lei, concedidos nos termos da legislação vigente entre 4 de junho de 1998 e a data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57/2003, incidentes sobre a parcela da GEPI remanescente à incorporação de que trata o art. 12, passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização na mesma data e percentual da atualização do valor do ponto e da cota GEPI.

Parágrafo único - Sobre a parcela não incorporada da GEPI não haverá incidência dos adicionais por tempo de serviço adquiridos a partir da data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57/2003.

Art. 15 - A aplicação do disposto nesta Lei não implicará alteração nos valores unitários da cota e do ponto GEPI vigentes na data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DA INSTITUIÇÃO DA GDI

Art. 16 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual - GDI, para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará as condições, os critérios, as formas e os limites para atribuição e pagamento da gratificação de que trata o "caput".

Art. 17 - A GDI será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, desde que percebida, conforme o caso, pelos períodos de tempo estabelecidos na alínea "c" ou no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 - O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras, de que trata o art. 1º, poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção, na forma de decreto.

Art. 19 - Os artigos seguintes, da Lei nº 15.464, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

(...)

§ 3º - A progressão e a promoção, de que tratam esta Lei, não se acumulam quando os requisitos de tempo e avaliação de desempenho forem completados simultaneamente para ambas, prevalecendo neste caso, a promoção.

Art. 19 - Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."

Art. 20 - No caso da promoção, de que trata o art. 16 da Lei 15.464, de 2005, resultar em um aumento do vencimento básico do servidor em percentual inferior a 3% (três por cento), a progressão seguinte ocorrerá imediatamente após o servidor ter cumprido o interstício de um ano de efetivo exercício no novo grau em que foi posicionado, desde que tenha tido avaliação de desempenho individual satisfatória neste período.

Art. 21 - O tempo de efetivo exercício, anterior ao posicionamento de que trata o art. 4º, não poderá ser utilizado, cumulativamente, para fins do disposto nos artigos 10 e 18 desta Lei.

Art. 22 - A tabela de estrutura constante no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 23 - São prerrogativas dos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE e Gestor Fazendário - GEFAZ:

I - ser removido "ex-officio", somente por ato do Secretário de Estado de Fazenda;

II - não ser removido "ex-officio", salvo anuência prévia e formal, quando ocupante de função ou cargo diretivo em sindicato, federação ou confederação representativos de sua categoria;

III - ter garantido, a pedido, sua remoção para qualquer outra unidade, obedecidas às competências funcionais, quando sofrer ameaça à sua integridade física, em decorrência da execução de suas atribuições, desde que comprovado em procedimento próprio.

IV - ter assegurado, quando receber ordem de prisão ou detenção no exercício regular de suas funções, a comunicação do fato ao Secretário de Fazenda;

V - ter assistência jurídica imediata prestada pelo Estado quando, em razão do exercício regular de suas atividades institucionais, for preso, detido ou acionado judicialmente;

VI - ter atendido, de pronto, seu pedido de apuração relativamente à qualquer denúncia sofrida em decorrência do exercício regular de suas atividades institucionais, garantida a publicação da inocência, se for o caso;

VII - ser submetido à correição administrativa, somente por comissão presidida por servidor da mesma carreira.

Art. 24 - Ficam criados quinhentos e vinte e quatro cargos da carreira de Técnico Fazendário de Administração de Finanças.

Parágrafo único - A quantidade de cargos de provimento efetivo constante na Tabela I.3 Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, passa a ser mil duzentos e cinquenta cargos.

Art. 25 - Os efeitos desta Lei não alteram os valores do prêmio por produtividade previsto na Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 15.275, de 30 de julho de 2004, pagos em datas anteriores a sua publicação.

Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 27 - Ficam revogados o inciso V do § 1º e os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 16, os art. 29, 30, 31, 32, 34, 35, §§ 2º e 3º do art. 36 e art. 37 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Anexo I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº de de.....)

Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

I.1. Carreira de Gestor Fazendário – GEFAZ

Carga horária: 40 horas

D	E	F	G	H	I	J							
								T	1.130,00	1.163,90	1.198,82	1.234,78	1.271,82
1.848,89	1.904,36	1.961,49	2.020,34	2.080,95	2.143,37	2.207,68	Superior						
1.884,03	1.940,55	1.998,76	2.058,73	2.120,49	2.184,10	2.249,62							
1.929,51	2.367,46	2.438,49	2.511,64	2.586,99	2.664,60	2.744,54							
1.957,64	3.075,94	3.198,98	3.326,94	3.460,02	3.598,42	3.742,36							

I.2. Carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE

Carga horária: 40 horas

	D	E	F	G	H	I	J							
4.675,74	4.816,01	4.960,49	5.109,30	5.262,58	5.420,46	5.583,07		Superior	I	4.245,00	4.372,35	4.503,52	4.638,63	4.777,74
5.016,56	6.257,22	6.507,51	6.767,81	7.038,52	7.320,07	7.612,87								

Anexo II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº de de.....)

Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças

II.1. Carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças

Carga horária: 30 horas

C	D	E	F	G	H	I	J							
666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91		Médio	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,74
813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01								
963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63							
1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25							

Carga horária: 40 horas

C	D	E	F	G	H	I	J							
1.173,15	1.208,35	1.244,60	1.281,93	1.320,39	1.360,00	1.400,80		Médio	I	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45
1.431,25	1.474,18	1.518,41	1.563,96	1.610,88	1.659,21	1.708,98								
1.695,26	1.746,12	1.798,50	1.852,46	1.908,03	1.965,27	2.024,23	2.084,96							
2.068,22	2.130,27	2.194,17	2.260,00	2.327,80	2.397,63	2.469,56	2.543,65							

II.2. Carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças

Carga horária: 30 horas

	C	D	E	F	G	H	I	J							
										I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
2	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87			Superior					
4,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52								
4,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95								
2,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88								

Carga horária: 40 Horas

	D	E	F	G	H	I	J								
										I	1.351,00	1.391,53	1.433,28	1.476,27	1.520,50
1.801,05	1.855,09	1.910,74	1.968,06	2.027,10	2.087,92	2.150,55			Superior						
2.197,29	2.263,21	2.331,10	2.401,03	2.473,07	2.547,26	2.623,67									
2.680,69	2.761,11	2.843,94	2.929,26	3.017,14	3.107,65	3.200,88									
3.270,44	3.368,55	3.469,61	3.573,70	3.680,91	3.791,34	3.905,08									

Anexo III

(a que se refere o inciso III do art. 12 da Lei nº de de de)

Cargo	Código	Símbolo	Pontos GEPI
Assessor Fazendário II	AS-7	F4 A	4.200
Coordenador	CH-25	F4 A	4.200
Chefe de Administração Fazendária / 3º Nível	CH-14	F4 B	5.400
Assessor Fazendário I	AS-6	F4 C	3.800
Gerente de Área I	CH-23	F5 A	5.600
Assessor Fazendário III	AS-8	F5 A	5.600
Assessor I	AS-1	F5 B	9.500
Assessor de Orientação Tributária	AS-5	F5 B	9.500

Chefe de Administração Fazendária / 2º Nível	CH-13	F5 B	9.500
Chefe de Posto de Fiscalização/3º Nível	CH-17	F6 A	10.500
Assessor Técnico Fazendário	AS-10	F6 A	10.500
Auditor Fiscal	EX-12	F6 B	11.000
Coordenador de Fiscalização	CH-20	F6 B	11.000
Chefe de Posto de Fiscalização/2º Nível	CH-16	F6 B	11.000
Chefe de Administração Fazendária / 1º Nível	CH-12	F6 B	11.000
Inspetor Regional	EX-3	F6A	10.500
Assessor II	AS-2	F7 A	11.500
Chefe de Posto de Fiscalização/1º Nível	CH-15	F7 A	11.500
Delegado Fiscal/2º Nível	CH-11	F7 A	11.500
Gerente de Área II	CH-19	F7 A	11.500
Assessor III	AS-3	F7 B	12.000
Delegado Fiscal/1º Nível	CH-10	F7 B	12.000
Gerente de Área III	CH-18	F7 B	12.000
Diretor I	DS-2	F8 B	12.750
Superintendente Regional da Fazenda	DS-1	F8 B	12.750
Diretor II	DS-3	F9 A	13.250
Assessor Especial	AS-4	F9 A	13.250
Assessor Especial de Informática	AS-9	F9 A	13.250

Anexo IV

(a que se refere o art. 22 da Lei nºdedede 2006)

Anexo I

Estruturas das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças

I.1 -

I.2. Gestor Fazendário – GEFAZ

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
T	2100	Superior	T-A	T-B	T-C	T-D	T-E	T-F	T-G	T-H	T-I	T-J
I			I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J"

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2005/2004. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 42/2006

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando a abertura de vista dos autos relativos ao Balanço Geral do Estado, exercício de 2005, com a conseqüente interrupção do prazo constitucional previsto para emissão do parecer prévio do referido Tribunal. (- Anexe-se à Mensagem nº 570/2006.)

OFÍCIOS

Do Sr. Wellington Salgado, Senador, agradecendo o recebimento do Ofício nº 573/2006/SGM, por meio do qual se encaminha a Declaração Final do VI Fórum Parlamentar Mundial.

Do Sr. Francisco Gonçalves, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.243/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Paulo Paiva, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.184/2006, do Deputado Dimas Fabiano.

Do Sr. Paulo Paiva, Secretário de Transportes e Obras Públicas, informando da impossibilidade de comparecer a debate a convite da Comissão de Assuntos Municipais e indicando o Sr. Fabrício Torres Sampaio, Diretor de Via do DER-MG, para representá-lo. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Antônio Edwaldo Costa Dunga, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, encaminhando cópia do Requerimento nº 221/2006, de sua autoria, que apóia os servidores municipais ocupantes de cargo em provimento em comissão desse Município.

Da Sra. Maria Célia Gama Peres, Prefeita Municipal de São Pedro dos Ferros, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.056/2006, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.056/2006.)

Do Sr. Rômulo Victor Pinheiro Veneroso, Presidente da Câmara Municipal de Betim, encaminhando cópia do requerimento do Vereador Alex Amaral, aprovado por essa Casa, em que solicita seja encaminhada aos parlamentares desta Assembléia Legislativa moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2003, que cria a APA Várzea das Flores. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 48/2003.)

Do Sr. Márcio Nunes, Diretor-Presidente da Copasa - MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.173/2006, da Deputada Vanessa Lucas.

Do Sr. Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral do DNIT (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.967/2006, da Comissão de Transporte, e ao requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 131/2006/SGM.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.074 e 3.085/2006, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Dos Srs. Dimas Wagner Lamounier e Almir Márcio Miguel, respectivamente, Superintendente Regional e Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF, notificando da liberação de recursos financeiros relativos ao mês de abril de 2006 destinados à Copasa - MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona, com recursos do FGTS - Programa Pró-Saneamento.(- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Eduardo Andrade Santa Cecília, Assessor Especial de Ensino Superior da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.220/2006, do Deputado Célio Moreira.

Do Sr. Hebert Vicente Blaso, Superintendente de Suporte Técnico da Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.228 a 6.237, 6.276 e 6.277/2006, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete do Delegado-Geral de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.429/2005, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Lísio Camargo, Secretário Adjunto do Tesouro Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.949/2005, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Sindpol - MG e outros, solicitando seja elaborado projeto de lei que crie o adicional de periculosidade para os profissionais que trabalham com segurança pública.

Do Sr. Cristino Batista Neto, Presidente do Instituto Helena Antipoff, encaminhando o relatório de atividades desenvolvidas por essa entidade no ano de 2005, bem como cópia do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Apuração de Resultado do referido ano. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Garcias Moreira de Carvalho, Presidente da Associação Comercial da Ceasa, solicitando seja elaborada legislação específica para evitar a desestruturação iminente desse setor e encaminhando o informativo "Notícias do Mês". (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. José Lopes Daldegan, Presidente da Apae de Divinópolis, encaminhando o relatório de atividades desenvolvidas por essa entidade no ano de 2005, bem como cópia do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Apuração de Resultado do mesmo ano. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Waldez Luiz Ludwig, agradecendo a esta Casa por ter sido agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo nesta Casa.

TELEGRAMA

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, reportando-se a convite para audiência pública formulado por meio do Ofício nº 760/2006/SGM, comunicando sua impossibilidade de comparecer à reunião. (- Às Comissões de Assuntos Municipais e de Defesa do Consumidor.)

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - A Presidência registra a presença, em Plenário, do ex-Prefeito de Ipatinga Chico Ferramenta.

Questões de Ordem

O Deputado Jésus Lima - Quero agradecer as correspondências enviadas a esta Casa e também a deferência de V. Exa. com os servidores da Justiça que aqui se encontram.

São poucos os Deputados nesta Casa. E esse é um pessoal que está lutando para conservar o direito a uma indenização justa. Fui abordado por alguns companheiros tanto da cidade onde nasci, Águas Formosas, quanto do Município de Betim, onde tive uma reunião com os servidores da Justiça.

Como V. Exa. sabe, o assunto é muito sério. Fui trabalhador no Estado de Minas Gerais. Entramos com uma mão na frente e saímos com outra atrás, sem indenização, sem absolutamente nada, sem nenhum direito, como garante a própria CLT. O assunto é muito sério, e essa questão precisa de uma atenção melhor por parte da maioria dos parlamentares desta Casa. O governo do Estado alega que não tem recurso para bancar essa indenização. Pode até ser que, num primeiro momento, essa indenização pese aos cofres do Estado; mas, se fizermos uma escala, ao longo do tempo, isso fica fácil. A arrecadação do governo do Estado passou de R\$9.000.000.000,00 para R\$15.000.000.000,00. E pode haver uma seqüência ou um escalonamento dessa indenização. Além disso, os efetivos serão admitidos e, conseqüentemente, o número de contratados diminuirá, e isso não pesará tanto aos cofres do Estado, como está sendo alegado. Então, queria fazer esse pedido.

Peço sensibilidade a V. Exa. e ao Presidente Mauri Torres, que V. Exa. está representando e por quem tenho o maior respeito e carinho. Trata-se de uma pessoa que sabe tratar muito bem todos nós, e espero que o projeto do companheiro Deputado Dalmo Ribeiro Silva seja apreciado nesta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Obrigado, Sr. Presidente. Esta é a Casa do povo, a caixa de ressonância, onde temos discussões. Sem dúvida alguma, neste momento, encaminhamos mais uma vez ações proativas em defesa do servidor público.

Quero saudar todos os servidores do Estado, particularmente os da Justiça. Sr. Presidente, confesso a V. Exa. que o plano de fundo da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003, de nossa iniciativa, não seria a indenização, mas a permanência no cargo, pelos longos serviços que esses exemplares servidores têm prestado às comarcas, à distribuição de Justiça. Mas confesso ainda que não havia outro meio legal, constitucional, em decorrência do serviço prestado. Talvez pela história, pelo cansaço, os servidores comparecem a esta Casa, em busca do encaminhamento, da discussão desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sabemos das dificuldades e dos enfrentamentos, mas até agora não temos efetivamente um valor a ser discutido, a ser tratado. Estamos

dispostos a discutir com os servidores, com o governo, para garantir os direitos daqueles que aqui estão, postulando os seus legítimos e sagrados direitos.

Termino, Sr. Presidente, apelando a V. Exa. para que essa proposta de emenda à Constituição seja incluída na pauta. Já foram demitidos mais de 1.200 servidores. No dia 27 de junho, com certeza, teremos uma grande massa, as famílias em tranqüilidade no seio de cada comunidade. Particularmente, vemos aqui o sentimento da alma e do coração de todos os servidores. Contamos com o apoio dos caríssimos parlamentares. Que juntos façamos um pleito, discutamos e encaminhemos para a votação e a promulgação dessa proposição, de forma a garantir os sagrados direitos de todos os que enobrecem o parlamento mineiro nesta tarde de hoje. Muito obrigado.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, de início, gostaria de discordar da fala do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Em 1988, o Deputado não estava nesta Casa, mas assistiu à promulgação da Constituição Federal deste País, que efetivou todos os funcionários públicos com cinco anos de serviço, se não me engano, na data da sua promulgação.

Em 1989, fui um dos sub-relatores da Constituição do Estado de Minas Gerais. Promovemos a efetivação de milhares de funcionários deste Estado, em virtude do tempo de serviço nos cargos públicos.

Ressalto que não tenho nenhuma simpatia pela Justiça de Minas Gerais. Eu não me referi aos funcionários da Justiça.

Informo a V. Exa. que já solicitei à assessoria desta Casa um projeto de emenda à Constituição para efetivar não só os funcionários do Judiciário, mas também de todo o serviço público do Estado de Minas Gerais, porque quem pode mais pode menos. Se, em 1989, com base na atual Constituição, que dita as regras do Estado, efetivamos muitos funcionários, podemos fazer o mesmo agora com os funcionários da Justiça, do Ministério Público, da educação, da saúde, desta Casa, enfim, com todos aqueles que prestam serviços a este Estado. Entra governo, sai um governo; sai um ruim, e entra um bom. Todavia os funcionários que contribuíram para o engrandecimento do Estado, no final de suas vidas, não têm sequer direito a uma aposentadoria decente.

Há aqui algumas pessoas que já trabalharam comigo, pelas quais tenho muito respeito. Digo-lhes e repito: não tenho respeito pela Justiça do nosso Estado, mas o tenho pelos trabalhadores de Minas Gerais e por vocês, cuja maior parte não é apadrinhada por Juizes nem é parentes deles. Lutaremos para que vocês permaneçam no cargo, tendo em vista o engrandecimento do Estado.

Deus tem abençoado todos os Deputados desta Casa. Informo-lhes que, embora contra a vontade de muitos, estou cumprindo o meu sexto mandato. Ademais, sou candidato ao sétimo mandato. Não estou aqui pedindo o voto de vocês, que enfrentam uma luta digna. Vejo que alguns de vocês têm a minha idade, mas há também muitos jovens, que ainda oferecerão seus serviços ao Estado por 20 ou 30 anos. Então, em virtude de um concurso, que pode até ser fraudado para colocar parentes, é justo retirar vocês, que já conhecem tudo, sabem o que precisa, imprimem eficiência ao serviço público?

Já discuti - e estou discutindo - essa questão com os meus pares. Conto com o apoio do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que iniciou essa jornada. Afirmo-lhes que esta Casa tem o poder e pode efetivar todos os senhores. Daqui para a frente, lutaremos para que isso aconteça.

Sr. Presidente, agora pretendo fugir um pouco do tema. Às vezes algumas manchetes de jornais envergonham-me. Hoje acordei mais sentido que no dia em que vi os Soldados da Bolívia invadirem a Petrobras. Aqui se lê: "A Bolívia nomeia Diretores para a Petrobras".

Registro minha indignação com um Presidente que não defende nossa Pátria. A Petrobras é do povo brasileiro e tem de ser defendida. Nenhum boliviano pode assumir a Presidência de uma empresa brasileira.

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu também quero me manifestar a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003. Nossa linha de raciocínio vem ao encontro do início da fala do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Entendemos que o poder constituinte decorrente é presente em todas as emendas à Constituição propostas na Casa.

Recentemente, tivemos oportunidade de votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, e não entendo porque exatamente a Proposta de Emenda à Constituição nº 2 não vem à pauta para podermos apreciá-la. Na verdade, dois pontos são rigorosamente fundamentais nesta discussão. O primeiro é a quem interessa termos um Estado cada vez mais reduzido. Quando se faz o discurso da obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, não se obedece, na mesma intensidade, à Lei de Responsabilidade Social do Estado.

O Estado, para manter a sua atividade, precisa, nas suas áreas essenciais, de um quadro de funcionários estáveis. Infelizmente observamos, seja na Justiça, seja onde há professoras convocadas, seja na saúde, seja no Poder Legislativo, um descaso enorme com esses profissionais, que, muitas vezes, por mais de 20 anos, prestaram serviço ao Estado sem terem reconhecido o vínculo com o Estado.

Sr. Presidente, é preciso que nós, Deputados de Minas Gerais - e a Assembléia Legislativa de Minas tem sido pioneira em tantas e tantas coisas -, mais uma vez, não sejamos confidentes, mas inconfidentes do terceiro milênio. Devemos nos posicionar contra esse projeto neoliberal que quer um Brasil cada vez com um Estado menor, com um Estado mínimo.

Precisamos ter em atuação a Justiça, a saúde, a educação e o Poder Legislativo. Mas, para atuar, precisamos de bons funcionários. Nada melhor do que bons funcionários do que aqueles que, durante tantos e tantos anos, não cumprindo um mero estágio probatório de dois ou três anos, mas dedicando a vida ao Estado de Minas Gerais, construíram, com inteligência, a força e o respeito de Minas nos demais Estados da Federação.

Em meu nome e em nome do PDT, queremos fazer um apelo para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 2 seja apreciada no Plenário desta Casa.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, inicialmente, solidarizo-me com os serventuários da Justiça.

Aproveito a oportunidade para dizer que o pequeno Município de Delta, na região de Uberaba - que o Deputado Fahim Sawan conhece muito bem - vem sofrendo o grave problema do aumento dos homicídios. Nesta manhã, acordamos com a notícia de que o padre de Delta foi assassinado. Pedimos à nossa querida amiga Sandra, competente Delegada Regional de Uberaba, que empreenda esforços, aliás, como sempre fez em sua grande carreira de policial, para desvendar não só esse homicídio, mas também os outros ocorridos em Delta.

O Presidente da Câmara de Delta nos ligou hoje pela manhã, mostrando a sua preocupação com esse assunto. Ele está vindo a Belo Horizonte para pedir socorro às forças policiais, especialmente sobre um fato que abalou o pequeno Município de Delta: o assassinato do padre daquela cidade na manhã de hoje. Temos certeza de que as Polícias Civil e Militar de Uberaba e de Delta empreenderão os esforços necessários para

desvendar esse crime que abalou toda a nossa região.

A Deputada Elisa Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, servidores da Justiça, no ano passado, no dia 27 de setembro, a Bancada do Bloco PT-PCdoB apresentou uma emenda referente ao plano de carreira dos servidores, relativa à progressão na carreira por escolaridade. Os professores que integram as carreiras dos profissionais de educação básica terão seus vencimentos correspondentes à habilitação específica alcançada, independentemente do grau de ensino em que atuarem.

Essa emenda foi apresentada pelo Deputado Rogério Correia e, posteriormente, por nós, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e pelo Bloco PT-PCdoB. A emenda foi derrotada, com a justificativa de que não havia recursos para implementar a progressão na carreira da educação por habilitação, ou seja, por escolaridade, que é um dos critérios mais importantes para a melhoria da qualidade de ensino.

Nesta semana, o Governador decretou a escolaridade para o aumento da progressão da carreira. Não havia recursos no ano passado, mas, neste ano, há R\$126.000.000,00 a mais. O aumento na progressão da carreira por escolaridade é uma decisão extremamente importante para os educadores e professores de Minas Gerais e para a melhoria da qualidade de ensino. Será muito importante para quem fez um curso superior, para quem se especializou, para quem avançou na carreira.

Mando um recado ao Governador de Minas: quando há vontade política e interesse político, os recursos aparecem. Para nós, é uma vitória dos servidores da educação, que poderão crescer na carreira.

Acreditamos que essa emenda tenha sido fundamental. Foi derrotada na época, mas agora foi reconhecida. Fala-se que não há recursos para arcar com a indenização. A pressão dos servidores, somada à pressão desta Casa, deve levar o Governador a apresentar uma proposta que recupere a histórica participação dos servidores de Minas Gerais, por meio de seu trabalho, com decência, responsabilidade e seriedade. Deixo nosso abraço a todos vocês.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.269/2006

Declara de utilidade pública a Casa de Caridade São Sebastião, no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Caridade São Sebastião, no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Fundada em 9/8/64, a Casa de Caridade São Sebastião é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar assistência médico-cirúrgica, ambulatorial e farmacêutica no Município de Morada Nova de Minas.

Desde sua fundação, esta entidade tornou-se amparo a todos aqueles que não têm condições de buscar assistência médica em outras cidades.

Hoje, lutando com muita dificuldade e contando com o abnegado trabalho de seus Diretores, a Casa de Caridade São Sebastião tem buscado desenvolver suas atividades de forma a atender um número maior de pessoas, primando por um atendimento beneficente, gratuito e, acima de tudo, de qualidade.

Dessa forma, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.270/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Taboca, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Taboca, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais da Taboca encontra-se em pleno e regular funcionamento desde sua fundação, ocorrida em 10/11/88, no Município de Presidente Olegário. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por membros de reconhecida idoneidade, não remunerados pelas atividades que exercem.

De acordo com o estabelecido em seu estatuto, o objetivo da entidade é a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para a racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.271/2006

Acrescenta artigo à Lei nº 10.394, de 10 de janeiro de 1991, que autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio-transporte para os professores da rede estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 10.394, de 10/1/91, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - O auxílio-transporte de que trata o "caput" do art. 1º será devido aos professores da rede estadual de ensino em todos os Municípios onde instituição de ensino estiver a mais de 30 km (trinta quilômetros) de distância do centro.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

Célio Moreira

Justificação: A Lei nº 10.394, de 1991, autorizou o Poder Executivo a instituir o auxílio-transporte para os professores da rede estadual de ensino. A Lei nº 11.050 de 1995, por sua vez, estabelece, em seu art. 52, que ao servidor público estadual que não goze de passe livre no transporte coletivo serão concedidos dois vales-transporte por dia efetivamente trabalhado. A Secretaria de Estado de Educação, no entanto, só concede vale-transporte aos professores da rede estadual de ensino dos Municípios com mais de 120 mil habitantes.

Os professores das cidades que não possuem 120 mil habitantes acabam sendo prejudicados. Existem Municípios em que a escola está situada há 40km e 50 km de distância do centro urbano. Os professores têm gastos muito elevados para se deslocarem até a escola e ficam com sua remuneração muito onerada. Aliás, o acesso às escolas de Municípios com menos de 120 mil habitantes acaba sendo, muitas vezes, mais difícil do que em cidades com esse número de habitantes.

Para fazermos justiça aos nossos professores é que peço aos nobres pares o apoio a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.272/2006

Declara de utilidade pública a Sociedade Guarda Mirim Mário Alfredo Teodoro, com sede no Município de Inconfidentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Guarda Mirim Mário Alfredo Teodoro, com sede no Município de Inconfidentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Sociedade Guarda Mirim Mário Alfredo Teodoro, do Município de Inconfidentes, é sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que objetiva contribuir para a formação moral, cívica e religiosa dos jovens daquela comunidade, visando proporcionar melhorias em sua qualidade de vida, através da iniciação profissional em caráter de aprendizagem, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Assim, como disposto em seu estatuto social, a Sociedade Guarda Mirim Mário Alfredo Teodoro, ao realizar atividades de inclusão social, prestando serviços gratuitos e permanentes, de reconhecido interesse público, zela pela integridade física e psíquica dos jovens de Inconfidentes, resgatando-lhes a dignidade.

Ademais, fundada em 25/10/2001, a entidade cumpre todos os requisitos da lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.273/2006

Declara de utilidade pública a Associação Betel de Assistência - ABA -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Betel de Assistência - ABA -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

João Leite

Justificação: A Associação Betel de Assistência de Formiga é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivos prestar assistência social com apoio a carentes nas áreas de saúde, educação, alimentação, habitação, profissionalização, entre outras.

Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, pelo que acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, contando com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.274/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristão de Contagem - ABCC -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristão de Contagem - ABCC -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

Márcio Passos

Justificação: A Associação Beneficente Cristão de Contagem - ABCC -, sediada nesse Município, tem como finalidade melhorar as condições de vida dos moradores locais, por meio de centros de convivência e assistenciais para crianças, adolescentes e da execução de projetos de prevenção ao uso de entorpecentes, de ações de qualificação social e profissional pelo oferecimento de cursos de capacitação, profissionalizantes, de qualificação profissional e de reciclagem, suplência, preparatório para vestibulares e concursos públicos, cursos de iniciação musical, línguas, trabalhos manuais, etc.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 3.275/2006

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Saúd Mitre, com sede no Município de Cláudio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Saúd Mitre, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

Neider Moreira

Justificação: O Clube de Mães Saúd Mitre, com sede no Município de Cláudio, atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005, e tem como finalidades estatutárias a assistência à saúde da família, da gestante, da infância, da adolescência e da velhice. Visa ainda a apurar iniciativas de prevenção social, nas áreas econômica e de lazer, ministrando vários cursos de qualificação profissional.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação de meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.276/2006

Declara de utilidade pública a organização não governamental denominada Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lapinha - Codecla -, com sede e foro no Município de Lagoa Santa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a organização não governamental denominada Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lapinha - Codecla -, com sede e foro no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa a declarar de utilidade pública a organização não governamental denominada Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lapinha - Codecla -, com sede e foro no Município de Lagoa Santa, que tem como objetivo principal elaborar estudos das condições da comunidade, na busca de soluções que possibilitem o desenvolvimento social, cultural, econômico, educação artes e cultura, amparo à infância, à juventude e à velhice, ao lazer, à preservação do meio ambiente; promover campanhas beneficentes em geral, como festas, barraquinhas, sorteios de brindes e quermesses, etc; realizar cursos, simpósios, palestras cívicas e culturais, conferências, e outras; celebrar convênios, parcerias, consórcios, compras e fornecimento, de comum acordo em entidades públicas e privadas; filiar-se a entidades congêneres, desenvolver programas que visem ao desenvolvimento agrícola e ao bem-estar social da população; promover atividades técnicas, sociais e recreativas do interesse comum da população.

Considerando a missão e os objetivos da entidade administrativa, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo a aprovação dele.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.277/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 33/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 33/2006 à empresa Frango Maravilhas Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

REQUERIMENTOS

Nº 6.537/2006, do Deputado Marlos Fernandes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas a que seja revisto o Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 074, de 9/9/2004. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.538/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de informações sobre a destinação dada aos recursos solicitados no Projeto de Lei nº 2.953/2006, do Governador do Estado.

Nº 6.539/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de cópia do termo de acordo firmado entre o órgão e a Prefeitura Municipal de Nova Ponte relativo à indenização dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 6.540/2006, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Advogado-Geral do Estado com vistas à revisão dos atos que determinaram a demissão de professores lotados na Secretaria de Educação, bem como a imediata suspensão de novas demissões. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.541/2006, da Comissão de Educação, solicitando seja encaminhado à Auditoria-Geral do Estado pedido de informações sobre os processos administrativos que determinaram a demissão de professores lotados no Triângulo Mineiro. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 6.542/2006, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Ministro das Comunicações com vistas a que a comissão procedente do Japão visite o Inatel, no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Nº 6.543/2006, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República, ao Presidente do Senado da República e ao Presidente da Câmara dos Deputados com vistas a que a TV e o rádio digitais sejam incluídos entre os beneficiários da Lei da Informática.

Nº 6.544/2006, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que promova ações para a criação e a instalação de um centro de referência de rádio e TV digitais no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Nº 6.545/2006, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República com vistas a que promova ações para a

criação e a instalação de um centro de referência de rádio e TV digitais no Município de Santa Rita do Sapucaí. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 6.546/2006, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino destinados à educação de jovens e adultos.

Nº 6.547/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Luiz Alberto Laborne Tavares por seu trabalho voluntário em prol de pessoas vulneráveis economicamente.

Nº 6.548/2006 da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Procurador de Justiça e Coordenador do CAO das Promotorias de Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários com vistas à apuração de denúncias de ameaças e agressões ocorridas no Assentamento Paulo Faria, Fazenda Taquara e Município de Prata, no Triângulo Mineiro, formuladas pelo Movimento Libertação dos Sem Terra.

Nº 6.549/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que seja investigada denúncia relativa à concentração do mercado de drogarias no Estado.

Nº 6.550/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja manifestada ao Ministro de Minas e Energia a preocupação dessa Comissão diante da ausência de estoque regulador de álcool combustível no País.

Nº 6.551/2006, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o Município de São João del-Rei passe a ser considerado pólo macrorregional para ações de saúde.

Nº 6.552/2006, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que o Município de São João del-Rei passe a ser considerado pólo macrorregional para ações de saúde.

Do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja realizado fórum técnico sobre a cultura mineira, no qual sejam debatidas a Lei de Incentivo à Cultura e a aplicação do Fundo Estadual de Cultura. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto e Luiz Fernando Faria, das Deputadas Elisa Costa, Maria Olívia e outros e Elbe Brandão e das Comissões de Meio Ambiente (4), de Participação Popular, de Direitos Humanos (4), de Transporte, de Política Agropecuária e de Saúde.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Direitos Humanos, de Meio Ambiente e de Cultura.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Fahim Sawan, Dinis Pinheiro e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Requerimento nº 6.502/2006, da Comissão de Segurança Pública, tenha sua tramitação alterada para requerimento sem número e seja encaminhado à Mesa da Assembléia.

Mesa da Assembléia, 9 de maio de 2006.

Deputado Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.614/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.234/2006, do Deputado Dilzon Melo, ao Projeto de Lei nº 2.448/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 9 de maio de 2006.

Deputado Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.590/2005, do Deputado Doutor Viana, e 3.025/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, ao Projeto de Lei nº 2.087/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 9 de maio de 2006.

Deputado Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.546/2006, da Comissão de Educação, 6.547 e 6.548/2006, da Comissão de Direitos Humanos, 6.549 e 6.550/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 6.551 e 6.552/2006, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 2/5/2006, do Projeto de Lei nº 3.061/2006, da Deputada Maria Olívia, e do Requerimento nº 6.464/2006, do Deputado Carlos Gomes; de Direitos Humanos - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 3/5/2006, dos Requerimentos nºs 6.469/2006, da Deputada Vanessa Lucas, 6.489/2006, da Comissão de Meio Ambiente, 6.495 e 6.497 a 6.499/2006, da Comissão de Participação Popular; de Meio Ambiente - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 3/5/2006, do Requerimento nº 6.449/2006, da Deputada Maria Olívia; e de Política Agropecuária - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 2/5/2006, do Projeto de Lei nº 3.052/2006, do Deputado Paulo Cesar, e dos Requerimentos nºs 6.446/2006, do Deputado Carlos Pimenta, 6.450 a 6.453/2006, do Deputado Padre João, 6.466 e 6.467/2006, do Deputado Doutor Viana, e 6.468/2006, do Deputado Elmiro Nascimento (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.236/2005 seja encaminhado à comissão seguinte à que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Educação perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Maria Olívia e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Serviço Social do Comércio - Sesc - pelo transcurso de seus 60 anos de fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 695/2003. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto. Com a retirada de tramitação do referido projeto, o Projeto de Lei nº 3.206/2006, do Deputado Durval Ângelo, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c com o art. 102, do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.221/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo dos alimentos produzidos e embalados no Estado, a identificação e a quantificação de gordura "trans" presente em sua composição. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao médico do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, do Município de Pouso Alegre, Dr. Francisco Ernesto Barbosa Filho, CRM nº 9.894, pedindo cópia de históricos e de laudos médicos que porventura indiquem doenças profissionais ou teores anormais de metais pesados em trabalhadores da MS Metais Indústria e Comércio Ltda., instalada em Pouso Alegre, por ele atendidos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício à Gerência Regional do Instituto Nacional do Seguro Nacional em Minas Gerais, pedindo a relação de funcionários da empresa MS Metais Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 0537472/0001-77, instalada em Pouso Alegre, que foram licenciados ou afastados do trabalho por motivo de saúde, com especificação da Classificação Internacional de Doenças - CID -, tendo em vista as denúncias recebidas por esta Comissão sobre a contaminação por chumbo de funcionários da referida empresa. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado pedido escrito de informação à Prefeitura Municipal de Nova Ponte sobre cópia do Termo de Acordo firmado entre ela e a Cemig, relativo às regras para a indenização dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Gerência Executiva do INSS em Contagem, à Gerência Regional do INSS, ao Presidente do INSS e ao Ministro da Previdência Social pedido escrito de informação sobre a negativa ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço ao Sr. José Maria de Carvalho na agência da Previdência Social de Contagem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, solicitando ao Ibama-MG todos os relatórios, levantamentos, boletins de ocorrência e quaisquer documentos de interesse público gerados sobre a mortandade de peixes no trecho do Rio São Francisco compreendido entre os Municípios de Três Marias e Pirapora. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, solicitando ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - cópia dos relatórios

elaborados pela comissão mista daquele órgão sobre o Certificado 64 e o processo de revisão dos procedimentos para a Certificação Kimberley. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, solicitando às Superintendências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, em Minas Gerais informações sobre os financiamentos feitos no Estado para a criação e manutenção de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, bem como para outras atividades solicitadas pelos proprietários das mesmas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, que encaminha à Ministra de Estado do Meio Ambiente questionamentos do Prefeito Municipal de Jequitinhonha, Roberto Alcântara Botelho, dirigidos a esta Comissão durante audiência pública que discutiu a criação da Reserva Biológica da Mata Escura: "A Reserva Biológica da Mata Escura foi criada para compensar possíveis danos causados pela Barragem de Itapebi?" "A Reserva Biológica da Mata Escura foi criada por pressão de organismos internacionais, os quais pressionam o Governo Federal para que se criem 100 (cem) reservas biológicas no país?" "Por que passou, de 20.000 para 51.000 hectares, o tamanho da Reserva Biológica da Mata Escura?" Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Participação Popular, em que solicita o envio de ofício ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai - e ao Ministro da Justiça, solicitando informações acerca da situação em que se encontra o levantamento das terras indígenas em Minas Gerais, atualmente em curso na Funai, com vistas a futura demarcação e homologação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Declaração de Voto

Deputado André Quintão - Sr. Presidente, esse e vários outros requerimentos apresentados são resultados de audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular, por solicitação do Conselho Indigenista Missionário, para discutir a situação dos povos indígenas em Minas. Há 11 mil irmãos espalhados por 10 ou 11 grupos, em várias regiões do nosso Estado. Ademais, muitos desses grupos não estão regularizados, e suas terras ainda não foram demarcadas. Algumas etnias estão solicitando o reconhecimento, a exemplo da etnia dos Curumins, na região do Mucuri e do Rio Doce. Outras, como a dos Aranãs, estão espalhadas por várias cidades. É muito importante que seja feita essa demarcação e regularização para que os conflitos entre posseiros e grandes proprietários de terras, que muitas vezes se apropriaram das terras dos povos indígenas, não proliferem.

Sr. Presidente, solicitamos também providências, principalmente à Funasa, relacionadas à saúde indígena, ao combate à desnutrição materno-infantil entre os povos indígenas; e também providências para implementação de ações que minimizem questões relacionadas ao abastecimento humano de água e outras.

Estaremos não só encaminhando esse importante requerimento, mas também solicitando uma audiência com o Presidente Nacional da Funai, porque a questão indígena é de consciência cívica e de resgate de uma dívida história que o povo brasileiro tem para com os nossos irmãos e irmãs dos povos indígenas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Política Agropecuária, solicitando aos Srs. Roberto Simões, Presidente da Faemg, e Vilson Luiz da Silva, Presidente da Fetaemg, providências no sentido de que seja celebrado convênio entre a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e as entidades representantes dos produtores rurais, com vistas à orientação e à elaboração dos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental das atividades agropecuárias e agroindustriais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Saúde, solicitando ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais providências para que seja analisada denúncia apresentada pela Sra. Neide Fernandes, conforme o documento em anexo. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, solicitando ao Diretor do Departamento da Polícia Rodoviária Federal seja formulado pedido escrito de informação com vistas à obtenção das estatísticas de acidentes ocorridos no Viaduto Vila Rica, na BR - 040, trecho Belo Horizonte - Rio de Janeiro, nos períodos anterior e posterior à instalação da lombada eletrônica nas imediações daquele viaduto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Laudelino Augusto, solicitando que o Projeto de Lei 2.448/2005 seja distribuído à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Elbe Brandão, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 2.979/2006. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de Ordem

O Deputado Jésus Lima - Obrigado, Sr. Presidente. Quero voltar ao assunto dos servidores ameaçados de demissão. Agradeço também ao Deputado Mauri Torres, que anunciou que receberá a comissão dos servidores. Quero dizer a eles que esse diálogo com o Presidente da Casa é importante, porque aqui quem tem força efetiva é o Governador do Estado.

Deixo uma sugestão: se não conseguirmos colocar essa proposta de emenda à Constituição em votação, que possamos formar uma comissão de Deputados para ir até o Governador Aécio Neves, com o objetivo de sensibilizá-lo em relação a essa questão, pois esse assunto é muito sério.

Estive em Furnas, onde foi realizado um concurso. Como os servidores teriam de sair, mobilizaram-se, organizaram-se e estão lá até hoje. Portanto, se os servidores continuarem organizando-se e mantiverem esse movimento, conseguirão sensibilizar o Governador de Minas e esta Casa, e, com certeza, aprovaremos a Proposta de Emenda à Constituição nº 002/2003. Obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dilzon Melo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos

termos do seu § 1º, transferi-la à Deputada Elbe Brandão. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 30 minutos. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão.

- A Deputada Elbe Brandão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Pimenta) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial Sobre Governança Ambiental, em 26/4/2006

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Carlos Gomes e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Governança e governabilidade - fundamentos, princípios e diretrizes para a gestão ambiental" e os subtemas "Alianças estratégicas intersetoriais na gestão ambiental" e "O modelo do sistema nacional e estadual de recursos hídricos". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Patrícia Helena Gambogi Boson, Secretária Executiva do Conselho de Empresários para o Meio Ambiente - Cema-Fiemg -; Cláudio Cavalcanti, Consultor da Alianças Estratégicas Intersetoriais na Gestão Ambiental; Maria de Fátima Chagas Dias Coelho, Consultora do Modelo do Sistema Nacional e Estadual de Recursos Hídricos; Luís Lobo, da Semad; Ronaldo de Luca, da Copasa; Fernando Cardoso, do Seapa; Mário Campos, da Siamig; Nilde Russo Silva Ferreira, da Ocemg; Taís Rêgo de Oliveira, da Fiemg; Priscila Carvalho, da Sede; Thales Heliodoro Viana, da Copasa; Odair Santos Júnior, do Crea-MG; Rodrigo Pontes, da Faemg-SMEA; Ricardo Castilho, do Sindiextra e Câmara da Indústria Mineira; Rosa Maria Laender Costa, da Feam; Marília Carvalho de Melo, do Igam; José Geraldo Mageste, do UFUJM-UFU; Cláudio Luís Machado, do Ibama; Eduardo Nascimento, da Fetaemg; Angelina Maria Lanna de Moraes, da Feam; Guilherme Dias de Freitas, da V&M, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Sra. Patrícia Helena Gambogi Boson, Secretária Executiva do Conselho de Empresários para o Meio Ambiente - Cema-Fiemg -, para as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: dos Deputados Paulo Piau, Carlos Gomes e Doutor Ronaldo (2), em que solicitam seja realizada reunião para debater o tema "Diagnóstico da biodiversidade em Minas Gerais" e os subtemas "Desafios da conservação da biodiversidade mineira", "Convenção da diversidade biológica" e "Biodiversidade: uso e conservação", com representantes da Fundação Biodiversitas, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -, da Confederação Nacional da Indústria e Ministério do Meio Ambiente, e em que solicitam sejam convidadas as entidades que menciona a indicarem representantes para acompanharem, como convidados permanentes, os trabalhos desta Comissão; e do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja convidado o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, a indicar um representante permanente para acompanhar os trabalhos desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Carlos Gomes, Presidente - Doutor Ronaldo.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/5/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Gil Pereira, Biel Rocha e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições constantes na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.061/2006 (relator: Deputado Domingos Sávio), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.464/2006. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.883 e 2.843/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Rogério Correia e Biel Rocha, em que solicitam seja realizada audiência pública desta Comissão, com convidados que mencionam, para discutir a situação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e a possibilidade de a orquestra ser gerenciada por uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2006.

Gil Pereira, Presidente - Biel Rocha - José Henrique.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/5/2006

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elbe Brandão (substituindo o Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BPSP) e os Deputados Gustavo Valadares, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues, Célio Moreira e Dilzon Melo (substituindo os dois últimos aos Deputados Dinis Pinheiro e Fahim Sawan, respectivamente, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Gustavo Valadares, assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação, do Projeto de Lei nº 3.236/2006 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gustavo

Valadares). Neste momento, retiram-se da reunião os Deputados Sargento Rodrigues, Antônio Júlio e Célio Moreira. Estando a reunião sem quórum para o funcionamento, o Presidente deixa de apreciar os Requerimentos nºs 6.454, 6.456 e 6.457/2006, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Antônio Júlio - Gustavo Valadares - Jô Moraes.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/5/2006

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Maria Tereza Lara. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a atuação do SUS na área de psiquiatria e, em especial, o descredenciamento de hospitais psiquiátricos no Estado. A Presidência convida os Srs. Pedro Gabriel, Coordenador Nacional da Área Técnica de Saúde do Ministério da Saúde; Martha Elizabeth de Souza, Coordenadora de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde; Cláudio Moretzsohn, Diretor da Associação de Hospitais de Minas Gerais; Renato Miranda, Diretor Clínico do Hospital Prontoente - Montes Claros; Gilda Paoliello, Coordenadora da Comissão de Divulgação da Associação Mineira de Psiquiatria; Hélio Lauar, Tesoureiro da Associação Mineira de Psiquiatria; Rosemary Silva, Coordenadora de Saúde Mental da Secretaria Municipal de B.H.; Eduardo Lopes Tavares de Lima, Coordenador da Câmara Técnica do CRM; Daniel da Silveira, Presidente da Associação dos Usuários de Serviço de Saúde Mental de Minas Gerais, a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados dois requerimentos do Deputado Carlos Pimenta em que solicita seja ouvido em audiência pública o Reitor da Unimontes, Sr. Paulo César Almeida, para apresentar a situação do Hospital Universitário em Montes Claros, e solicita ainda, seja enviado ofício de congratulações ao Reitor da Unimontes, pela inauguração da ala de vestiários do Hospital Universitário em Montes Claros, ocorrido no dia 2/5/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta - Fahim Sawan - Doutor Ronaldo.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/5/2006

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Paraopeba os Deputados Zé Maia, Dinis Pinheiro e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes, e informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o aumento da violência no Município de Paraopeba, especialmente no que se refere ao tráfico e ao uso de entorpecentes, e o alto índice de criminalidade no Distrito de São José da Lagoa, Município de Curvelo. A Presidência comunica o recebimento de ofício do Promotor de Justiça Flávio César de Almeida Santos, informando sobre a impossibilidade de comparecer a esta reunião. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Laércio Assing, Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba; Ten. Cel. Jovino César Cardoso, Comandante do 25º Batalhão da PMMG de Sete Lagoas, representando o Cel. PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da PMMG; os Delegados Regionais Francisco Nascimento Júnior e Valmir de Paula Ramos, titulares das Delegacias Regionais de Polícia Civil de Paraopeba e Curvelo, respectivamente; João Eduardo Gonçalves e Roberto Alves Moreira, Presidentes dos Conselhos de Segurança Pública de Paraopeba e Caetanópolis, respectivamente; Maria Geralda Natalícia, Diretora da Associação Beneficente Paulo de Tarso; José Rodrigues da Rocha, Presidente da Associação Ação Resgate; Niwman Jackson Araújo, Presidente da 128ª Subsessão da OAB de Paraopeba; Cap. Antoniezio Alves de Souza, Comandante da 168ª Cia. da PMMG de Sete Lagoas; Cap. Geraldo Ramos de Almeida, Subcomandante da 6ª Cia. Independente da PMMG de Curvelo; Ten. Elias Vieira de Souza, Comandante do Pelotão de Paraopeba; Mariza Izabel e Marília Ribeiro, Diretoras das Escolas Estaduais "Padre Augusto Horta" e Aginaldo Edmundo Silva, respectivamente; Sílvia Sales da Silveira, Diretora da Escola Estadual de Caetanópolis; Alexandre Guimarães, representando o Sindicato Rural de Paraopeba; Cabo Lopes, Luciene Aparecida, Nelson Leonardo Lima, Arísio Alves Ferreira e Sérgio Moreira, Vereadores à Câmara Municipal de Paraopeba; e a Vereadora Silvânia Ramos, representando o Presidente da Câmara Municipal de Caetanópolis, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Dinis Pinheiro e Célio Moreira, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Célio Moreira e Zé Maia (3), em que pleiteiam sejam enviados ofícios ao Comandante-Geral da PMMG, ao Chefe da Polícia Civil e ao Secretário de Defesa Social encaminhando-lhes as notas taquigráficas desta reunião, solicitando-lhes a destinação de uma patrulha rural e o aumento do efetivo policial no Município de Paraopeba, além de melhor equipamento para as forças policiais dessa cidade; e em que pleiteiam seja enviado ofício ao Secretário de Defesa Social solicitando-lhe a liberação de viaturas descaracterizadas para as polícias civil e militar do Município de Paraopeba. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2006.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial do Protocolo de Quioto, em 9/5/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice Presidente e designar o relator. Em seguida, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Laudelino Augusto para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Laudelino Augusto e para Vice-Presidente o Deputado Doutor Ronaldo, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Doutor Ronaldo convida a tomar assento à mesa o Deputado Laudelino Augusto e o empossa no cargo de Presidente. Este, por sua vez, agradece a escolha de seu nome para presidir a Comissão, empossa o Deputado Doutor Ronaldo no cargo de Vice-Presidente e designa o Deputado Sávio Souza Cruz relator da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada na mesma data, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - Elbe Brandão.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 10/5/2006

Foram aprovados, em redação final, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004, do Deputado Ivair Nogueira e outros; os Projetos de Resolução nºs 3.081 e 3.121 a 3.124/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e os Projetos de Lei nºs 2.515/2005, do Deputado Miguel Martini, e 2.950/2006, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 9/5/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 3.125, 3.126 e 3.127/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira; Projetos de Lei nºs 1.834/2004, do Deputado Laudelino Augusto; 1.985/2004, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.813/2005, do Deputado Antônio Andrade, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros; Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2; e Projetos de Lei nºs 1.911/2004, do Deputado Paulo Piau, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.987/2004, do Deputado Ricardo Duarte, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004, do Deputado Ivair Nogueira e outros, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 2.499/2005, do Deputado Paulo Piau, 2.643/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, e 2.753/2005, do Governador do Estado.

Foi mantido, em turno único, o seguinte veto do Governador do Estado: Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.919.

Matéria Votada na 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 10/5/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.632/2005, do Deputado Antônio Carlos Andrada, na forma do Substitutivo nº 1; 3.235/2006, do Deputado Mauri Torres, e 3.236/2006, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 33ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 11/5/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para prosseguimento do ciclo de debates "Luta contra as Drogas".

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.128/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 008/2006, concedido à Empresa Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.130/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 010/2006, concedido à Empresa Dagranya Agroindustrial Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.131/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 011/2006, concedido à Empresa Frigorífico Mataboi S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.132/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 012/2006, concedido à Empresa Frigorífico Industrial Vale do Piranga.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 11/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.947/2006, do Deputado Sávio Souza Cruz; 2.672/2005, do Deputado João Leite; 2.803/2005, do Deputado George Hilton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 6.470/2006, da Deputada Ana Maria Resende; 6.485/2006, do Deputado Doutor Viana; 6.494/2006, da Comissão de Participação Popular; 6.506/2006, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão especial para o estudo da atenção à pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo, a realizar-se às 15h30min do dia 16/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 11/5/2006, destinada à realização do ciclo de debates "Luta contra as Drogas".

Palácio da Inconfidência, 10 de maio de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 11/5/2006, destinada à comemoração do Dia da Independência do Estado de Israel.

Palácio da Inconfidência, 10 de maio de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/5/2006, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se conhecerem e debaterem os termos do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH -, regulamentado pela Lei Federal nº 9.433, de 8/1/97, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonardo Moreira, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/5/2006, às 10 horas, no auditório do Centro de Cidadania Negra - Ceneg -, localizado na Rua Tomé de Souza, 555, Bairro Triângulo, Monte Carmelo, com a finalidade de debater, em audiência pública, a segurança pública no Município de Monte Carmelo e na região.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Carlos Gomes e Leonídio Bouças, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2006, às 10 horas, na Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 19, Centro, Ponte Nova, com a finalidade de debater o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel - PNPB.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Paulo Cesar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Ofício do Tribunal de Contas Nº 41/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Conselheiro-Presidente, o ofício em epígrafe encaminha a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2005, em conformidade com o art. 76, § 5º, da Constituição do Estado.

Publicados o ofício e as essencialidades no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006 e de 11/4/2006, respectivamente, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa na atividade de controle externo do Estado e das entidades da administração indireta, em conformidade com os arts. 73, § 1º, II, e 76, "caput", da Constituição do Estado. Cumpre, porém, salientar que as suas atribuições constitucionais não devem limitar-se mais à simples aferição de legalidade e de regularidade contábil, típicos do controle externo "a posteriori". Revestem-se da importante tarefa de ampliar a função do orçamento, transformando-o em instrumento de gestão das políticas públicas, de modo a se mensurarem a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo.

A prestação de contas do Tribunal obedece ao padrão determinado por sua Instrução Normativa nº 15/2004, que estabelece normas sobre composição e apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual. Os demonstrativos e relatórios constantes no processo são o resultado do trabalho elaborado por uma comissão técnica de servidores da Corte, especificamente designada pela Portaria da Presidência nº 03/2006.

Levando-se em consideração apenas os aspectos quantitativos de sua atuação, o Tribunal de Contas, no exercício de 2005, realizou 640 auditorias e inspeções em órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual e municipal. Foram iniciados 12.894 processos e apreciados 25.118 processos relativos a matéria de controle externo pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras.

Para o exercício de 2005, foi prevista uma receita de R\$190.415.049,00 e fixada a despesa em igual valor. Durante o exercício, houve alteração quantitativa no Orçamento aprovado pelo Poder Legislativo por intermédio de atos regulamentares editados pelo Poder Executivo, que elevou o crédito autorizado para R\$203.715.049,00. Observa-se que a abertura do crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas foi previamente autorizada pela Lei nº 15.925, de 22/12/2005, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 15.460, de 13/1/2005, que contém a Lei Orçamentária para o exercício de 2005.

O Tribunal de Contas desenvolveu, no decorrer do exercício, sete atividades programadas, sendo uma voltada para a atividade-fim (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial) e as demais para atividades administrativas. Considerando a despesa total, o Tribunal de Contas executou o montante de R\$202.277.225,75, o que correspondeu a 99,89% dos créditos autorizados. Na execução orçamentária da despesa, R\$176.050.000,00 foram despendidos com pessoal; R\$25.620.000,00, com outros custeios; e R\$609.900,00, com

despesas de capital. Acrescente-se que as despesas com pessoal e encargos sociais, que concentram 87,03% da execução orçamentária, apresentaram crescimento de apenas 3,65% em relação ao exercício de 2004, observando-se ainda remanejamento de servidores para a atividade-fim, nos termos da Lei nº 15.783, de 26/10/2005.

A exemplo das prestações de contas relativas a exercícios anteriores, verificou-se a exclusão das despesas com inativos do cômputo das despesas com pessoal para fins da verificação dos limites estipulados pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A questão do limite está regulada no art. 169 da Constituição da República, o qual determina que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". Nota-se que o artigo contém um comando de eficácia contida, dependente de legislação complementar para surtir efeito. Entendemos que é justamente a lei complementar que procederá a essa integração, definindo quais são efetivamente as despesas que se incluem no limite e qual a sua base de cálculo. Dessa forma, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, é o diploma que detém o poder regulamentar, na qualidade de instrumento integrador que detalha a aplicabilidade da norma constitucional, com fundamento de validade no art. 169 da Constituição da República. A definição de despesas com pessoal estabelecida no art. 18 da citada lei federal está clara, incluindo todas as parcelas remuneratórias com pessoal ativo, inativo e pensionistas. Ademais, a normatização complementar já procede à retirada das despesas com inativos do cômputo dos limites por ela determinados, procedimento autorizado apenas no que concerne aos inativos integrantes do sistema previdenciário contributivo. Ocorre, porém, que o demonstrativo das despesas com pessoal do Tribunal de Contas, publicado em 28/1/2006, foi elaborado de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução nº 5, de 19/12/2001, deduzindo-se os gastos com pensões e aposentadorias, inclusive as despesas com inativos custeadas unicamente pelas rendas gerais do Estado. Cabe salientar que a referida instrução, de duvidosa legalidade, está em desacordo com a Portaria nº 470, de 31/8/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, que contém instruções para a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, inclusive para o demonstrativo das despesas com pessoal, aplicável à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Nesse sentido, se incluirmos as despesas com inativos (R\$32.370.000,00) e com pensionistas (R\$3.310.000,00), a proporção entre as despesas líquidas com pessoal e a Receita Corrente Líquida do exercício de 2005 atinge 0,7493%, percentual enquadrado no limite máximo, mas acima, ainda, do limite prudencial de 0,7342%.

Cumpra salientar que, nos termos do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a extrapolação do limite prudencial, entendido como 95% do limite legal, implica a vedação, ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, da concessão de aumento de remuneração a qualquer título, da criação de cargos e da alteração de estrutura de carreira com aumento de despesa. Deve-se lembrar que a extrapolação dos limites definidos na legislação federal, por parte de cada Poder ou órgão, compromete toda a esfera correspondente, não havendo portanto compensação entre os órgãos definidos no art. 20 da mencionada lei complementar. Como consequência, o Estado poderá ficar impedido de receber transferências voluntárias, de obter garantias da União e de contratar operações de crédito.

Em conclusão, entendemos que as contas do Tribunal de Contas estão em condições de merecer aprovação pela Assembléia Legislativa, uma vez que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem a posição do balancete de encerramento e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2005, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2006

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2005.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.663/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, por hospitais e outras unidade de saúde, ao órgão de vigilância sanitária, de casos de intoxicação alimentar e patologias digestivas assemelhadas e dá outras providências".

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde manifestou-se pela aprovação da proposição, na forma desse substitutivo, aperfeiçoado com a Emenda nº 1, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta tem por objeto obrigar hospitais e outras unidades de saúde a notificar casos de intoxicação alimentar e assemelhados, a fim de possibilitar o acionamento de sinal de alerta junto ao órgão de vigilância sanitária. Assim, as autoridades poderão tomar providências para evitar que mais pessoas venham a ser acometidas pelo mesmo problema, eliminando-se o mal em sua origem.

O autor, em sua justificação, alega que, embora a legislação sanitária contenha normas rigorosas disciplinando a venda ou o oferecimento ao consumo de alimentos, lastimavelmente não é raro ocorrer que esses venham a provocar danos à saúde pública. Esses fatos devem ser identificados e sanados, dado o grave perigo que representam por poderem impactar potencialmente um espectro maior da população. Assim, o escopo da proposição reside na tutela da saúde pública.

A Comissão de Constituição e Justiça menciona que o Código de Saúde do Estado já prevê a notificação compulsória na hipótese de doença transmissível e, a bem da consolidação das normas jurídicas, propõe inserir nesse Código a matéria em pauta, ampliando, assim, o rol dos casos em que se torna compulsória a notificação. A Comissão consubstancia essa proposta no Substitutivo nº 1 e, dessa forma, conclui que não há qualquer óbice à tramitação da matéria, no âmbito de sua competência.

A Comissão de Saúde esclarece que a Doença de Origem Alimentar – DTA – é uma síndrome e que fica caracterizado surto de DTA quando há a ocorrência de dois ou mais casos, sendo importante a adoção de medidas de prevenção e controle em tempo oportuno. A Comissão entendeu que o Substitutivo nº 1 é meritório, necessitando, apenas, aperfeiçoá-lo quanto à terminologia, razão pela qual apresentou a Emenda nº 1.

No nosso entendimento, fica completamente esgotada a análise da matéria quanto ao mérito, e passamos a fazê-lo no âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições.

Ao apreciarmos os gastos em saúde pública, remetemo-nos à secular questão do valor da vida humana. Os problemas éticos a serem enfrentados são enormes. A vida humana transcende valores monetários. Segundo o médico Antônio dos Reis Marques, ao eleger o lucro como um fim e o mercado como panacéia para todos os problemas, mesmo os sociais, entramos numa espiral trituradora, em que o homem mais não é que uma pequena peça de uma engrenagem, e a cidade um supermercado onde tudo se troca e vende. Não podemos nos submeter às leis frias do mercado. Não negamos a importância dos gestores competentes, de estratégias tendentes a minimizar os custos e otimizar os resultados, mas não aceitamos transladar para a saúde de forma mecanicista os métodos e a insensibilidade do mundo comercial. Há uma ética que eles não conhecem, que se debruça sobre o como agir do homem na busca da realização solidária da pessoa humana.

Por outro lado, de acordo com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, todas as sociedades enfrentam o mesmo problema: é preciso decidir qual a melhor maneira de gastar a quantidade limitada e insuficiente de recursos que é destinada à saúde. Priorizar o investimento em saúde significa abandonar a crença de que uma vida não tem preço e tentar desenvolver métodos socialmente aceitáveis de aplicar relações de custo/benefício para os gastos em saúde.

No nosso entendimento, priorizando a vida humana como um dom supremo, não haverá qualquer óbice à implementação da proposta, tendo em vista o reduzido valor da despesa "vis-a-vis" a magnitude do orçamento do Estado e aos relevantes benefícios que apresentará.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.663/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.746/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes que alertem sobre o uso das drogas em boates e casas noturnas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188 c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento dispõe que as boates e casas noturnas passem a afixar, em locais visíveis, cartazes que alertem sobre o uso de drogas.

A Comissão de Constituição e Justiça argumentou em seu parecer que o projeto encontra respaldo na Constituição da República, no tocante à competência concorrente que o Estado possui para legislar sobre a defesa da saúde, cerne da matéria examinada.

Essa Comissão relatou que a forma preconizada pela proposição, alertando para o risco de uso de drogas, deve ser determinada por órgão competente do Poder Executivo, remanescendo para esse Poder a margem de discricionariedade necessária para a boa execução das leis. Por tal razão, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que preserva a idéia central da proposição e corrige as impropriedades nela contidas.

A Comissão de Saúde alertou que o uso indevido de drogas tem sido tratado como uma questão de ordem internacional, objeto de mobilização de diversos países. Essa Comissão afirmou que o abuso de drogas afeta homens e mulheres de todos os grupos raciais, de todas as classes sociais e dos vários níveis de instrução, sendo, portanto, um sério problema de saúde pública.

A Comissão afirmou que o consumo de drogas lícitas (álcool e tabaco) e ilícitas tem crescido continuamente, principalmente entre jovens das grandes cidades. Consoante a Organização Mundial de Saúde - OMS -, mais de 90% da população de todo o mundo consomem abusivamente

substâncias psicoativas. Por outro lado, segundo estudos do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - Cebrial -, a experiência com substâncias psicoativas legais ou ilegais é cada vez mais precoce entre os estudantes.

A Comissão de Saúde concluiu que, diante desse panorama, medidas de prevenção são de extrema importância e que a medida proposta pelo projeto é meritória.

A medida contida no Substitutivo nº 1 não provoca nenhum impacto financeiro-orçamentário, porquanto a obrigação constante na proposição é do particular, proprietário de boates e casas noturnas, que fica com a incumbência de afixar cartazes alertando para o risco do uso de drogas, em seus estabelecimentos.

Acrescente-se, ainda, que o não-cumprimento da futura lei ensejará ao infrator o pagamento de 100 Ufemgs, o que representará ingresso de recursos para os cofres públicos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.746/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.020/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Vice-Governador do Estado, no exercício do cargo de Governador, e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar ao Município de Barbacena um imóvel constituído de terreno com área total de 869,40m², registrado sob o nº 10.736 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, utilizado, por vários anos, como cadeia pública.

O imóvel fora doado à Faculdade de Odontologia de Barbacena mediante autorização da Lei nº 1.633, de 1957, para a instalação de sua sede e, em 1985, revertido ao patrimônio do Estado, por força do art. 3º da referida norma, que determinava esse procedimento na hipótese de extinção da entidade beneficiada ou da alteração, em qualquer tempo, de sua destinação.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será utilizado para fins culturais.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento da finalidade.

Finalizando, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de dar nova redação ao "caput" do art. 1º, visando à correção de erros materiais quanto à área do imóvel e a dados cadastrais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.020/2006 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.103/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Galiléia o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em causa tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Galiléia o imóvel constituído por um terreno com área de 480m², situado naquele Município.

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel deverá ser destinado a ampliação e implantação de projetos voltados para a saúde, indicando assim o atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada sua finalidade.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Cabe esclarecer que a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por objetivo corrigir erro material relacionado com o número da matrícula do imóvel e suprimir a referência ao antigo Distrito de São Geraldo do Baixo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.103/2006 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 48/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 48/2003 cria a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores – APA Vargem das Flores –, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para, nos termos do art. 102, VIII, c/c o art. 189, do Regimento Interno, ser apreciada em 2º turno. Conforme determina o §1º deste artigo, integra este parecer a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em 1º turno, propõe a criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) na bacia hidrográfica situada a montante do barramento de água de Vargem das Flores, abrangendo parte dos Municípios de Betim e Contagem, com a finalidade de favorecer o equilíbrio e a qualidade das condições ambientais locais, especialmente dos recursos hídricos destinados ao abastecimento público de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Conforme já demonstrado pelos diversos estudos e debates conduzidos por esta Comissão, o lago de Vargem das Flores, com 520 hectares de lâmina d'água, é um dos principais mananciais que, além de Betim e Contagem, abastece também várias outras cidades da RMBH. Sua produção de água atende cerca de 700 mil habitantes e possibilita o funcionamento regular de escolas, hospitais, indústrias e de empresas comerciais e de serviços. Dessa forma, além de imprescindível para a saúde e o bem-estar públicos, esse manancial é fundamental para a continuação de todas as atividades produtivas em sua região de influência.

No entanto, demonstrou-se também que, apesar de sua reconhecida importância, esse grande lago vem sendo continuamente degradado ao longo dos anos. A Copasa já enfrenta dificuldades para tratar suas águas; a persistir o quadro atual de ocupações irregulares, de desmatamentos, de erosão e de lançamento de esgotos não tratados no âmbito da bacia, esse manancial estará completamente deteriorado nas próximas décadas e, portanto, é urgente a adoção de medidas de proteção ambiental.

Em face das breves considerações acima, e reiterando o entendimento desta Comissão nos trabalhos de 1º turno, mantemos a firme convicção de que a implantação da APA Vargem das Flores deve ser vista como uma prioridade do Estado, pois, certamente, será um valioso instrumento que o Poder Público e a sociedade terão à disposição para garantir a qualidade de vida da presente e das futuras gerações da RMBH.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 48/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Doutor Ronaldo - João Leite - Paulo Piau.

PROJETO DE LEI Nº 48/2003

(Redação do Vencido)

Cria a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores - APA Vargem das Flores -, unidade de conservação de uso sustentável localizada nos Municípios de Betim e Contagem, constituída pela bacia hidrográfica situada a montante do barramento do reservatório de água de Vargem das Flores.

Parágrafo único - A APA Vargem das Flores abrange uma superfície total de 12.263 ha (doze mil duzentos e sessenta e três hectares) e sua delimitação geográfica é a descrita no Anexo desta lei.

Art. 2º - A APA Vargem das Flores tem por objetivos:

I - favorecer a manutenção da diversidade biológica;

II - proteger e conservar os recursos ambientais, especialmente o lago formado pela barragem de Várzea das Flores e os córregos e drenagens que para ele afluem;

III - garantir a qualidade dos recursos hídricos ali existentes para o abastecimento público de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH;

IV - contribuir para a ordenação do uso e da ocupação do solo, considerando a necessidade de preservação dos recursos ambientais;

V - promover ações com vistas à recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º - A APA Vargem das Flores disporá de um conselho normativo e deliberativo, constituído por representantes de órgãos públicos das esferas estadual e municipal, de organizações da sociedade civil e da população residente, observando-se, em sua composição, a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 4º - A APA Vargem das Flores será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, em articulação com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - e com outros órgãos e entidades estaduais e municipais e com organizações não governamentais, na forma do regulamento.

Parágrafo único - O IEF, sem prejuízo de sua competência, poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas para a gestão da APA Vargem das Flores.

Art. 5º - A aprovação, pelos Municípios, de parcelamento do solo na APA Vargem das Flores dependerá de licença ambiental emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Art. 6º - Após a instalação do Conselho previsto no art. 3º, a aprovação a que se refere o art. 5º e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente serão precedidos de manifestação desse órgão.

Art. 7º - O Estado estabelecerá incentivos e linhas especiais de crédito para projetos de preservação ambiental, de racionalização do uso e ocupação do solo e de melhoria das condições sanitárias e habitacionais no âmbito da APA Vargem das Flores.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação desta lei, editará decreto que disporá sobre:

I - a constituição e a competência do sistema de gestão da APA Vargem das Flores, com definição de prazo para sua instalação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei;

II - o zoneamento ecológico e econômico da bacia hidrográfica constituinte da APA Vargem das Flores e as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, nos termos da legislação vigente;

III - a contribuição financeira da empresa responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiária da proteção proporcionada pela APA Vargem das Flores, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV - as diretrizes para a divulgação das medidas previstas nesta lei, visando ao esclarecimento da comunidade local, e os órgãos responsáveis pela sua execução.

Parágrafo único - O decreto previsto no "caput" deste artigo basear-se-á em proposta a ser elaborada sob a coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, assegurada a participação de órgãos estaduais e municipais afins, de entidades não governamentais, comunidades, empresas, entidades locais de classe, universidades e centros de pesquisa.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(a que se refere o art. 1º da Lei nº)

Memorial Descritivo da APA Vargem das Flores

O memorial descritivo da APA Vargem das Flores foi elaborado com base nas cartas topográficas do Plambel – Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, escala 1:25.000, folhas SE-23-ZC-V-4-S0 Betim ; SE-23-ZC-4-N0 Caracóis; SE-23-ZC-4-SE Contagem e SE-23-ZC-V-4-NE Ribeirão das Neves, com as seguintes características:

Projeção: UTM (Universal Transversa de Mercator)

Meridiano Central: 45º W.GR.

Datum Vertical: Marégrafo Imituba – SC.

Datum Horizontal: Córrego Alegre – MG.

Partindo do ponto zero, de coordenadas planas "UTM" N = 7.797.490m e E = 586.980m, situado na ombreira direita da barragem, segue-se através do Município de Betim- MG, sempre pelo divisor de águas, com o azimute de 22º06'34"(vinte e dois graus, seis minutos e trinta e quatro segundos) e, com a distância de 345,40 metros, encontra-se o ponto 1(um) na altitude aproximada de 860 metros e de coordenadas N = 7.797.810m e E = 587.110m. Do ponto 1, segue-se com o azimute de 343º04'21"(trezentos e quarenta e três graus, quatro minutos e vinte um segundos) e, com a distância de 240,42 metros, encontra-se o ponto 2, de coordenadas N = 7.798.040m e E = 587.040m. Do ponto 2, segue-se com o azimute de 285º56'43"(duzentos e oitenta e cinco graus, cinquenta e seis minutos e quarenta e três segundos) e, com a distância de 364,01 metros, encontra-se o ponto 3, de coordenadas N = 7.798.140m e E = 586.690m . Do ponto 3, segue-se com o azimute de 349º52'31"(trezentos e quarenta e nove graus, cinquenta e dois minutos e trinta e um segundos) e, com a distância de 284,43 metros, encontra-se o ponto 4, de coordenadas N = 7.798.420m e E = 586.640m. Do ponto 4, segue-se com o azimute de 322º07'30"(trezentos e vinte e dois graus, sete minutos e trinta segundos) e, com a distância de 342,05 metros, encontra-se o ponto 5, de coordenadas N = 7.798.690m e E = 586.430m. Do ponto 5, segue-se com o azimute de 280º00'29"(duzentos e oitenta graus, zero minutos e vinte e nove segundos) e, com a distância de 172,63 metros, encontra-se o ponto 6, na altitude de 980 metros e de coordenadas N = 7.798.720m e E = 586.260m. Do ponto 6, segue-se com o azimute de 267º23'51" (duzentos e sessenta e sete graus, vinte e três minutos e cinquenta e um segundos) e, com a distância de 220,23 metros, encontra-se o ponto 7, de coordenadas N = 7.798.710m e E = 586.040m. Do ponto 7, atravessa-se a garganta, segue-se com o azimute de 302º52'07" (trezentos e dois graus, cinquenta e dois minutos e sete segundos) e, com a distância de 386,94 metros, encontra-se o ponto 8, de coordenadas N = 7.798.920m e E = 585.715m. Do ponto 8, segue-se com o azimute de 330º23'44" (trezentos e trinta graus, vinte e três minutos e quarenta e quatro segundos) e, com a distância de 253,03 metros, encontra-se o ponto 9, na altitude 1030 metros e de coordenadas N = 7.799.140m e E = 585.590m. Do ponto 9, segue-se com o azimute de 9º27'44" (nove graus, vinte e sete minutos e quarenta e quatro segundos) e, com a distância de 638,69 metros, encontra-se o ponto 10, de coordenadas N = 7.799.770m e E = 585.695m. Do ponto 10, segue-se com o azimute de 17º21'14" (dezesete graus, vinte e um minutos e quatorze segundos) e, com a distância de 419,08 metros, encontra-se o ponto 11, de coordenadas N = 7.800.170m e E = 585.820m, situado no arruamento de loteamento Santa Rita. Do ponto 11, segue-se com o azimute de 358º28'21" (trezentos e cinquenta e oito graus, vinte e oito minutos e vinte e um segundos) e, com a distância 375,13 metros, encontra-se o ponto 12, de coordenadas N = 7.800.545m e E = 585.810m, situado também no arruamento. Do ponto 12, segue-se com o azimute de 21º48'05" (vinte e um graus, quarenta e oito minutos e cinco segundos) e, com a distância 834,70 metros, encontra-se o ponto 13, de coordenadas N = 7.801.320m e E = 586.120m. Do ponto 13, segue-se com o azimute de 29º30'41" (vinte e nove graus, trinta minutos e quarenta e um segundos) e, com a distância de 609,02 metros, encontra-se o ponto 14, na altitude de 984 metros e de coordenadas N = 7.801.850m e E = 586.420m. Do ponto 14, segue-se com o azimute de 57º55'34"(cinquenta e sete graus, cinquenta e cinco minutos e trinta e quatro segundos) e, com distância de 885,10 metros, encontra-se o ponto 15, de coordenadas N = 7.802.320m e E = 587.170m. Do ponto 15, segue-se com o azimute de 357º20'13"(trezentos e cinquenta e sete graus, vinte minutos e treze segundos) e, com a distância de 430,46 metros, encontra-se o ponto 16, de coordenadas N = 7.802.750m e E = 587.150m. Do ponto 16, segue-se com o azimute de 45º48'25" (quarenta e cinco graus, quarenta e oito minutos e vinte e cinco segundos) e, com a distância de 502,10 metros, encontra-se o ponto 17, de coordenadas N = 7.803.100m e E = 587.510m. Do ponto 17, segue-se com o azimute de 24º43'38"(vinte e quatro graus, quarenta e três minutos e trinta e oito segundos) e, com a distância de 836,72 metros, encontra-se o ponto 18, de coordenadas N = 7.803.860m e E = 587.860m. Do ponto 18, segue-se com o azimute de 358º38'10" (trezentos e cinquenta e oito graus, trinta e oito minutos e dez segundos) e, com a distância de 420,12 metros, encontra-se o ponto 19, de coordenadas N = 7.804.280m e E = 587.850m. Do ponto 19, segue-se com o azimute de 330º38'32" (trezentos e trinta graus, trinta e oito minutos e trinta e dois segundos) e, com a distância de 367,15 metros, encontra-se o ponto 20, de coordenadas N = 7.804.600m e E = 587.670m. Do ponto 20, segue-se com o azimute de 299º21'28"(duzentos e noventa e nove graus, vinte e um minutos e vinte e oito segundos) e, com a distância de 550,73 metros, encontra-se o ponto 21, na altitude de 1020 metros e de coordenadas N = 7.804.870m e E = 587.190m . Do ponto 21, segue-se com o azimute de 11º43'59"(onze graus, quarenta e três minutos e cinquenta e nove segundos) e, com a distância de 663,87 metros, encontra-se o ponto 22, de coordenadas N = 7.805.520m e E = 587.325m .Do ponto 22, segue-se com o azimute de 54º24'40" (cinquenta e quatro graus, vinte e quatro minutos e quarenta segundos) e, com a distância de 1297,32 metros, encontra-se o ponto 23, de coordenadas N = 7.806.275m e E = 588.380m, situado no Município de Contagem. Do ponto 23, segue-se pelo Município de Contagem, com o azimute de 13º37'37"(treze graus, trinta e sete minutos e trinta e sete segundos) e, com a distância de 339,56 metros , encontra-se o ponto 24, de coordenadas N = 7.806.605m e E = 588.460m. Do ponto 24, segue-se com o azimute de 311º23'55"(trezentos e onze graus, vinte e três minutos e cinquenta e cinco segundos) e, com a distância de 506,58 metros, encontra-se o ponto 25, de coordenadas N = 7.806.940 m e E = 588.080 m. Do ponto 25, segue-se com o azimute de 15º29'19"(quinze graus, vinte e nove minutos e dezenove segundos) e, com a distância de 861,28 metros, encontra-se o ponto 26, de coordenadas N = 7.807.770m e E = 588.310m. Do ponto 26, segue-se pela divisa entre os Municípios de Contagem e Esmeraldas – MG, com o azimute 79º15'40"(setenta e nove graus, quinze minutos e quarenta segundos) e, com a distância de 590,34 metros, encontra-se o ponto 27, de coordenadas N = 7.807.880m e E = 588.890m. Do ponto 27, segue-se com o azimute de 52º21'09"(cinquenta e dois graus, vinte e um minutos e nove segundos) e, com a distância de 442,04 metros, encontra-se o ponto 28, de coordenadas N = 7.808.150m e E = 589.240m . Do ponto 28, segue-se com o azimute de 85º21'52"(oitenta e cinco graus, vinte e um minutos e cinquenta e dois segundos) e, com a distância de 371,21 metros, encontra-se o ponto 29, de coordenadas N = 7.808.180m e E = 589.610m . Do ponto 29, segue-se com o azimute de 315º00'00"(trezentos e quinze graus) e, com a distância de 579,83 metros, encontra-se o ponto 30, de coordenadas N = 7.808.590m e E = 589.200m . Do ponto 30, segue-se com o azimute de 16º55'39"(dezesseis graus, cinquenta e cinco minutos e trinta e nove segundos) e, com a distância de 480,83 metros, encontra-se o ponto 31, de coordenadas N = 7.809.050m e E = 589.340m . Do ponto 31, segue-se com o azimute de 47º14'22" (quarenta e sete graus, quatorze minutos e vinte e dois segundos) e, com a distância de 1266,69 metros, encontra-se o ponto 32, de coordenadas N = 7.809.910m e E = 590.270m . Do ponto 32, segue-se com o azimute de 93º13'28"(noventa e três graus, treze minutos e vinte e oito segundos) e, com a distância de 355,56 metros, encontra-se o ponto 33, de coordenadas N = 7.809.890m e E = 590.625m. Do ponto 33, segue-se com o azimute de 3º31'17" (três graus, trinta e um minutos e dezesseis segundos) e, com a distância de 651,23 metros, encontra-se o ponto 34, de coordenadas N = 7.810.540m e E = 590.665m. Do ponto 34, segue-se pela divisa entre os Municípios de Contagem e Ribeirão das Neves – MG, com o azimute de 104º45'38"(cento e quatro graus, quarenta e cinco minutos e trinta e oito segundos) e, com a distância de 863,50 metros, encontra-se o ponto 35, de coordenadas N = 7.810.320m e E = 591.500m. Do ponto 35, segue-se com o azimute de 75º09'16" (setenta e cinco graus, nove minutos e dezesseis segundos) e, com a distância 858,66 metros, encontra-se o ponto 36, de coordenadas N = 7810540m e E = 592.330m. Do ponto 36, segue-se com o azimute de 169º56'22" (cento e sessenta e nove graus, cinquenta e seis minutos e vinte e dois segundos) e, com a distância de 629,68 metros, encontra-se o ponto 37, de coordenadas N = 7.809.920m e E = 592.440m. Do ponto 37, segue-se em direção ao marco geodésico do IBGE, denominado Serrinha, com o azimute de 101º28'55"(cento e um graus, vinte e oito minutos e cinquenta e cinco segundos) e, com a distância 653,07 metros, encontra-se o ponto 38, de coordenadas N = 7.809.790m e E = 593.080m. Do ponto 38, segue-se com o azimute de

126°38'03"(cento e vinte e seis graus , trinta e oito minutos e três segundos) e, com a distância de 486,00 metros, encontra-se o ponto 39. Do ponto 39, segue-se com o azimute de 103°17'06" (cento e três graus, dezessete minutos e seis segundos) e, com a distância de 739,80 metros, encontra-se o ponto 40, de coordenadas N = 7.809.330m e E = 594.190 m. Do ponto 40, segue-se com o azimute de 181°15'16"(cento e oitenta e um graus, quinze minutos e dezesseis segundos) e, com a distância de 1370,33 metros, encontra-se o ponto 41, situado dentro da área da subestação de Neves- CEMIG, de coordenadas N = 7807.960m e E = 594.160m. Do ponto 41, segue-se com o azimute de 117°38'46" (cento e dezessete graus, trinta e oito minutos e quarenta e seis segundos) e, com a distância 948,26 metros, encontra-se o ponto 42, de coordenadas N = 7.807.520m e E = 595.000 m . Do ponto 42, segue-se com o azimute de 151°23'22" (cento e cinquenta e um graus, vinte e três minutos e vinte e dois segundos) e, com a distância de 501,20 metros, encontra-se o ponto 43, de coordenadas N = 7807.080m e E = 595.240m. Do ponto 43, segue-se com o azimute de 101°18'36" (cento e um grau, dezoito minutos e trinta e seis segundos) e, com a distância de 407,92 metros, encontra-se o ponto 44, de coordenadas N = 7.807.000m e E = 595.640m. Do ponto 44, segue-se acompanhando um trecho da rodovia BR-040, com o azimute de 136°21'11"(cento e trinta e seis graus, vinte e um minutos e onze segundos) e, com a distância de 898,28 metros, encontra-se o ponto 45, de coordenadas N = 7.806.350m e E = 596.260m. Do ponto 45, segue-se com o azimute de 164°25'09"(cento e sessenta e quatro graus, vinte e cinco minutos e nove segundos) e, com a distância de 1079,68 metros, encontra-se o ponto 46, de coordenadas N = 7.805.310m e E = 596.550m. Do ponto 46, segue-se atravessando a rodovia BR-040, com o azimute de 28°01'28"(vinte e oito graus, um minuto e vinte e oito segundos) e, com a distância de 702,35 metros, encontra-se o ponto 47, de coordenadas N = 7.805.930m e E = 596.880m. Do ponto 47, segue-se com o azimute de 96°58'06"(noventa e seis graus, cinquenta e oito minutos e seis segundos) e, com a distância de 453,35 metros, encontra-se o ponto 48, de coordenadas N = 7.805.875m e E = 597.330m. Do ponto 48, segue-se com o azimute de 140°56'15" (cento e quarenta graus, cinquenta e seis minutos e quinze segundos) e, com a distância de 444,32 metros, encontra-se o ponto 49, de coordenadas N = 7.805.530m e E = 597.610m. Do ponto 49, segue-se com o azimute de 123°18'38" (cento e vinte e três graus, dezoito minutos e trinta e oito segundos) e, com a distância de 418,81 metros, encontra-se o ponto 50, na altitude de 990 metros e de coordenadas N = 7.805.300m e E = 597.960m. Do ponto 50, deixa-se a divisa em comum com o Município de Ribeirão das Neves, segue-se pelo interior do Município de Contagem, com o azimute de 189°22'20" (cento e oitenta e nove graus, vinte e dois minutos e vinte segundos) e, com a distância de 1043,93 metros, encontra-se o ponto 51, de coordenadas N = 7.804.270m e E = 597.790m. Do ponto 51, segue-se atravessando novamente a rodovia BR-040, com o azimute de 216°10'47" (duzentos e dezesseis graus, dez minutos e quarenta e sete segundos) e, com a distância 830,06 metros, encontra-se o ponto 52, situado no limite da faixa da BR-040 e de coordenadas N = 7.803.600m e E = 597.300m. Do ponto 52, segue-se com o azimute de 178°21'48" (cento e setenta e oito graus, vinte e um minutos e quarenta e oito segundos) e, com a distância de 700,29 metros, encontra-se o ponto 53, de coordenadas N = 7.802.900m e E = 597.320m. Do ponto 53, segue-se com o azimute de 214°22'49"(duzentos e quatorze graus, vinte e dois minutos e quarenta e nove segundos) e, com a distância de 460,43 metros, encontra-se o ponto 54, de coordenadas N = 7.802.520m e E = 597.060m. Do ponto 54, segue-se com o azimute de 157°09'59" (cento e cinquenta e sete graus, nove minutos e cinquenta e nove segundos) e, com a distância de 412,31 metros, encontra-se o ponto 55, na altitude de 942 metros e de coordenadas N = 7.802.140m e E = 597.220m. Do ponto 55, segue-se com o azimute de 131°38'01"(cento e trinta e um graus, trinta e oito minutos e um segundo) e, com a distância de 481,66 metros, encontra-se o ponto 56, de coordenadas N = 7.801.820m e E = 597.580m, situado a 420 metros ao lado do marco Tapera do IBGE. Do ponto 56, segue-se com o azimute de 208°48'39" (duzentos e oito graus, quarenta e oito minutos e trinta e nove segundos) e, com a distância de 456,51 metros, encontra-se o ponto 57, de coordenadas N = 7.801.420 m e E = 597.360 m. Do ponto 57, segue-se com o azimute de 229°45'49" (duzentos e vinte e nove graus, quarenta e cinco minutos e quarenta e nove segundos) e, com a distância de 340,59 metros, encontra-se o ponto 58, de coordenadas N = 7.801.200m e E = 597.100m. Do ponto 58, segue-se com o azimute de 141°31'11" (cento e quarenta e um graus, trinta e um minutos e onze segundos) e, com a distância de 498,20 metros, encontra-se o ponto 59, de coordenadas N = 7.800.810m e E = 597.410m. Do ponto 59, segue-se com o azimute de 197°56'58"(cento e noventa e sete graus, cinquenta e seis minutos e cinquenta e oito segundos) e, com a distância de 746,32 metros, encontra-se o ponto 60, na altitude de 920 metros e de coordenadas N = 7.800.100m e E = 597.180m. Do ponto 60, segue-se com o azimute de 152°39'00" (cento e cinquenta e dois graus e trinta e nove minutos) e, com a distância de 652,99 metros, encontra-se o ponto 61, de coordenadas N = 7.799.520m e E = 597.480m. Do ponto 61, segue-se com o azimute de 132°03'52" (cento e trinta e dois graus, três minutos e cinquenta e dois segundos) e com a distância de 1104,54 metros, encontra-se o ponto 62, de coordenadas N = 7.798.980m e E = 598.300m. Do ponto 62, segue-se com o azimute de 175°04'22" (cento e setenta e cinco graus, quatro minutos e vinte e dois segundos) e, com a distância de 582,15 metros, encontra-se o ponto 63, de coordenadas N = 7.798.200m e E = 598.350m. Do ponto 63, segue-se com o azimute de 206°33'54"(duzentos e seis graus, trinta e três minutos e cinquenta e quatro segundos) e, com a distância 469,57 metros, encontra-se o ponto 64, de coordenadas N = 7.797.780m e E = 598.140m. Do ponto 64, segue-se com o azimute de 173°17'25" (cento e setenta e três graus, dezessete minutos e cinco segundos) e, com a distância de 342,34 metros, encontra-se o ponto 65, na altitude de 944 metros e de coordenadas N = 7.797.440m e E = 598.180m. Do ponto 65, segue-se com o azimute de 223°21'48"(duzentos e vinte e três graus, vinte e um minutos e quarenta e oito segundos) e, com a distância de 495,18 metros, encontra-se o ponto 66, de coordenadas N = 7.797.080m e E = 597.840m. Do ponto 66, segue-se com o azimute de 183°10'47" (cento e oitenta e três graus, dez minutos e quarenta e sete segundos) e, com a distância de 360,55 metros, encontra-se o ponto 67, de coordenadas N = 7.796.720m e E = 597.820m. Do ponto 67, segue-se com o azimute de 241°06'48"(duzentos e quarenta e um graus, seis minutos e quarenta e oito segundos) e, com a distância de 662,42 metros, encontra-se o ponto 68, dentro do perímetro urbano de Contagem e de coordenadas N = 7796.400m e E = 597.240m. Do ponto 68, segue-se sempre pelo perímetro urbano de Contagem, com o azimute de 248°01'13"(duzentos e quarenta e oito graus, um minuto e treze segundos) e com a distância de 895,06 metros, encontra-se o ponto 69, de coordenadas N = 7.796.065m e E = 596.410m. Do ponto 69, segue-se com o azimute de 277°37'41"(duzentos e setenta e sete graus, trinta e sete minutos e sete segundos) e, com a distância de 565,00 metros, encontra-se o ponto 70, de coordenadas N = 7.796.140m e E = 595.850m. Do ponto 70, atravessa-se o bairro Bernardo Monteiro, segue-se com o azimute de 222°40'59"(duzentos e vinte e dois graus, quarenta minutos e cinquenta e nove segundos) e, com a distância de 612,15 metros, encontra-se o ponto 71, de coordenadas N = 7.795.690m e E 595.435m. Do ponto 71, segue-se com o azimute de 286°55'39"(duzentos e oitenta e seis graus, cinquenta e cinco minutos e trinta e nove segundos) e, com a distância de 601,04 metros, encontra-se o ponto 72, de coordenadas, N = 7.795.865m e E = 594.860m, situado na divisa dos Municípios de Betim e Contagem. Do ponto 72, continua-se pelo Município de Contagem, segue-se com o azimute de 353°07'48"(trezentos e cinquenta e três graus, sete minutos e quarenta e oito segundos) e, com a distância de 418,00 metros, encontra-se o ponto 73, de coordenadas N = 7.796.280m e E = 594.810m. Do ponto 73, segue-se com o azimute de 25°06'53"(vinte e cinco graus, seis minutos e cinquenta e três segundos) e, com a distância de 353,41 metros, encontra-se o ponto 74, de coordenadas N = 7.796.600m e E = 594.960m. Do ponto 74, segue-se com o azimute de 347°14'33"(trezentos e quarenta e sete graus, quatorze minutos e trinta e três segundos) e, com a distância de 271,71 metros encontra-se o ponto 75, de coordenadas N 7.796.865m e E 594.900m. Do ponto 75, segue-se com o azimute de 14°15'00"(quatorze graus e quinze minutos) e, com a distância de 325,00 metros, encontra-se o ponto 76, situado nos terrenos da FUMEC e de coordenadas N = 7.797.180m e E = 594.980m . Do ponto 76, segue-se com o azimute de 280°21'45"(duzentos e oitenta graus, vinte e um minutos e quarenta e cinco segundos) e, com a distância de 889,51 metros, encontra-se o ponto 77, de coordenadas N = 7.797.340m e E = 594.105m, situado fora do perímetro urbano de Contagem. Do ponto 77, segue-se com o azimute de 255°04'07"(duzentos e cinquenta e cinco graus, quatro minutos e sete segundos) e, com a distância de 543,35 metros, encontra-se o ponto 78, de coordenadas N =7.797.200m e E = 593.580m. Do ponto 78, segue-se com o azimute de 239°02'10"(duzentos e trinta e nove graus, dois minutos e dez segundos) e, com a distância de 466,48 metros, encontra-se o ponto 79, de coordenadas N = 7.796.960m e E = 593.180m. Do ponto 79, segue-se com o azimute de 292°31'14"(duzentos e noventa e dois graus, trinta e um minutos e quatorze segundos) e, com a distância de 887,69 metros, encontra-se o ponto 80, de coordenadas N = 7.797.300m e E = 592.360m. Do ponto 80, segue-se com o azimute de 285°49'34"(duzentos e oitenta e cinco graus, quarenta e nove minutos e trinta e quatro segundos) e, com a distância de 660,02 metros, encontra-se o ponto 81, na altitude de 915 metros e de coordenadas N = 7.797.480m e E = 591.725m. Do ponto 81, segue-se com o azimute de 320°45'45"(trezentos e vinte graus, quarenta e cinco minutos e quarenta e cinco segundos) e, com a distância de 387,33 metros, encontra-se o ponto 82, de coordenadas N = 7.797.780m e E = 591.480m. Do ponto 82, segue-se com o azimute de 258°50'43"(duzentos e cinquenta e oito graus, cinquenta minutos e quarenta e três segundos) e, com a distância de 723,67 metros, encontra-se o ponto 83, de coordenadas N = 7.797.640m e E = 590.770m. Do ponto 83, segue-se com o azimute de 220°17'32"(duzentos e vinte graus, dezessete minutos e trinta e dois segundos) e, com distância de 1206,15 metros, encontra-se o ponto 84, de coordenadas N = 7.796.720m e E = 589.990m , situado no Alto do Paiol. Do ponto 84, segue-se com o azimute de 260°39'54"(duzentos e sessenta graus, trinta e nove minutos e cinquenta e quatro segundos) e, com a distância de 369,90 metros, encontra-se o ponto 85, de coordenadas N = 7.796.660m e E = 589.625m, situado na divisa dos Municípios Contagem – Betim. Do ponto 85, continua-se pela mesma divisa, com o azimute de 311°43'09"(trezentos e onze graus, quarenta e três minutos e nove segundos) e com a distância 555,99 metros, encontra-se o ponto 86, de coordenadas N = 7.797.030m e E = 589.210m. Do ponto 86, segue-se com o azimute de 260°50'16"(duzentos e sessenta graus, cinquenta minutos e dezesseis segundos) e, com a distância de 314,01 metros, encontra-se o ponto 87, situado no morro do Monjolo, no interior do Município de Betim, de coordenadas N = 7.796.980m e E = 588.900m. Do ponto 87, segue-se com o azimute de 210°57'50"(duzentos e dez graus, cinquenta e sete minutos e cinquenta segundos)e, com a distância de 349,86 metros, encontra-se o ponto 88, situado também no morro Monjolo, de coordenadas N = 7.796.680m e E =

588.720m. Do ponto 88, segue-se com o azimute de 267°36'51" (duzentos e sessenta e sete graus, trinta e seis minutos e cinqüenta e um segundos) e, com a distância de 840,73 metros, encontra-se o ponto 89, de coordenadas N = 7.796.645m e E = 587.880m. Do ponto 89, segue-se com o azimute de 288°00'15" (duzentos e oitenta e oito graus, zero minuto e quinze segundos) e, com a distância de 630,89 metros, encontra-se o ponto 90, de coordenadas N = 7.796.840m e E = 587.280m. Do ponto 90, segue-se com o azimute de 235°42'47" (duzentos e trinta e cinco graus, quarenta e dois minutos e quarenta e sete segundos) e, com a distância de 266,27 metros, encontra-se o ponto 91, de coordenadas N = 7.796.690m e E = 587.060m. Do ponto 91, segue-se com o azimute de 331°17'39" (trezentos e trinta e um graus, dezessete minutos e trinta e nove segundos) e, com a distância de 239,43 metros, encontra-se o ponto 92, de coordenadas N = 7.796.900m e E = 586.945m. Do ponto 92, segue-se com o azimute de 10°37'11" (dez graus, trinta e sete minutos e onze segundos) e, com a distância de 244,15 metros, encontra-se o ponto 93, situado na ombreira esquerda da barragem, de coordenadas N = 7.797.140m e E = 586.990m. Do ponto 93, segue-se com o azimute de 358°21'48" (trezentos e cinqüenta e oito graus, vinte e um minutos e quarenta e oito segundos) e, com a distância de 350,14 metros, encontra-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição.

O perímetro descrito tem uma extensão de 53.947 metros e envolve uma superfície de 12.263 hectares.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.196/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.196/2005 visa autorizar o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Monte Santo de Minas.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em obediência ao § 1º do art. 189 desse Diploma, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza a doação ao Município de Monte Santo de Minas de sete imóveis com área total de 30.000,00m², todos localizados nesse Município, que foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação de particulares e daquele ente federativo, para a instalação de unidades escolares.

Com a municipalização do ensino público fundamental, tais imóveis ficaram ociosos, o que motiva o Estado a doá-los à administração municipal, para que esta possa aproveitá-los em projetos assistenciais destinados à população do meio rural.

A prévia autorização legislativa para a transferência de domínio de bens públicos é exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e do art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados.

A proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Dilzon Melo.

PROJETO DE LEI Nº 2.196/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Santo de Minas os seguintes imóveis:

I - imóvel constituído pela área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizado no lugar denominado Fazenda Itiguassu, no Município Monte Santo de Minas, registrado sob o nº R- 8.732, livro 3-AJ, fls. 118, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas;

II - imóvel constituído pela área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), e respectiva edificação, localizado no lugar denominado Fazenda Onça, no Município de Monte Santo de Minas, registrado sob o nº 19.643, livro 3-BB, fls. 179, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas;

III - imóvel constituído pela área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), e respectiva edificação, localizado no lugar denominado Fazenda Cachoeira, no Município de Monte Santo de Minas, registrado sob o nº 19.650, a fls. 183, livro 3-BB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas;

IV - imóvel constituído pela área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), e respectiva edificação, localizado no lugar denominado Bocaina, no Município de Monte Santo de Minas, registrado sob o nº 19.622, livro 3-BB, fls. 169, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas;

V - imóvel constituído pela área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizado no lugar denominado Fazenda Três Posses ou Alves, no Município de Monte Santo de Minas, registrado sob o nº 8.298, livro 3-AJ, fls. 12, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas;

VI - imóvel constituído pela área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) e respectiva edificação, localizado no lugar denominado Fazenda Sapé, no Município de Monte Santo de Minas, registrado sob o nº 19.621, livro 3-BB, fls. 169, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas; e

VII - imóvel constituído pela área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), e respectiva edificação, localizado no Bairro Bauzinho, no Município de Monte Santo de Minas, registrado sob o nº 4.346, livro 2-Y, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único - Os imóveis descritos nos incisos I a VII destinam-se à implantação de projetos assistenciais à população rural do Município.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.732/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.732/2005 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, em sua forma original, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de autorizar a doação à União de um imóvel com área de 8.145,00m², situado no Bairro Salgado Filho, em Belo Horizonte, a ser desmembrado de área maior, registrada sob o nº 20.221, a fls. 90 do Livro 3-Q de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em tela, o referido imóvel destina-se ao funcionamento da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que esta proposição atende ao estabelecido pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Assim sendo, não há óbice à alienação pretendida, uma vez que está de acordo com as exigências legais, atende ao interesse coletivo nem ocasiona aumento de despesa nas contas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.732/2005 no 2º turno.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.235/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 3.235/2006 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, em sua forma original, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de autorizar a doação ao Município de Dom Silvério de um imóvel com área de 360,00m², situado naquele Município, a ser destinado à implantação de unidade administrativa municipal da área de saúde.

A prévia autorização legislativa para alienação do patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos nosso entendimento anterior, favorável à aprovação do projeto, que, por estar de acordo com as exigências legais, atende ao interesse coletivo e não ocasiona aumento de despesa nas contas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.235/2006 no 2º turno.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.221/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.221/2003, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo dos alimentos produzidos e embalados no Estado, a identificação e a quantificação de gordura "trans" presente em sua composição, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.221/2003

Obriga os fabricantes de alimento produzido e embalado no Estado a fazer constar no rótulo do produto a identificação e a quantificação de gorduras "trans" presentes em sua composição.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os fabricantes de alimento produzido e embalado no Estado ficam obrigados a fazer constar no rótulo do produto a identificação e a quantificação de gorduras "trans" presentes em sua composição.

Parágrafo único – A identificação e a quantificação de gorduras "trans" obedecerão ao disposto na legislação sobre rotulagem de alimentos.

Art. 2º – Na regulamentação desta lei, além das informações e dos procedimentos requeridos pela legislação, serão estabelecidos os níveis máximos aceitáveis de gorduras "trans" nos alimentos.

Art. 3º – Os fabricantes a que se refere o art. 1º têm prazo até 31 de julho de 2006 para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Maria Olívia - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.944/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.944/2006, de autoria do Deputado Padre João, que altera a Lei nº 14.550, de 27 de dezembro de 2002, que declara de utilidade pública a Casa de Recuperação de Tóxicos Projeto Vida Nova – Provin –, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.944/2006

Altera a Lei nº 14.550, de 27 de dezembro de 2002, que declara de utilidade pública a Casa de Recuperação de Tóxicos Projeto Vida Nova – Provin –, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.550, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova – Provin –, com sede no Município de Campo Belo."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Maria Olívia - Ana Maria Resende.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/4/2006, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Maira dos Santos Gato Barçante para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – APLEMG

Ficam convocados, nos termos do art. 22, § 2º, do Estatuto da APLEMG, os servidores aposentados para a Assembléia-Geral a realizar-se no dia 7/6/2006, das 9 às 16 horas, na sede da entidade, localizada na R. Rodrigues Caldas, 79 (sala do xerox), com a seguinte ordem do dia: a partir das 9 horas: início da eleição, que será feita mediante escrutínio secreto, em cédulas separadas para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo Fiscal. Podem concorrer os servidores aposentados da Assembléia Legislativa Sócios da Aplemg. Ficam designados os seguintes associados para coordenar e compor a comissão encarregada de promover o processo de votação da eleição de que trata este edital: Derlande Dival Soares, Presidente, Carlos Affonso Moreira Pena, Secretário, e Lúcio Antônio de Souza, que estarão na sede da Aplemg, no dia 5/6/2006, das 9 às 16 horas, a fim de receberem o registro das chapas concorrentes, para seu deferimento ou não.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2006.

Alberto Queiroz Barbosa, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 23/5/2006, às 10 horas, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de água mineral.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2006

Objeto: contratação de empresa para realização de serviços técnicos de reparo, com fornecimento de componentes eletrônicos, em monitores de vídeo.

Pregoante vencedor: Cyclus Informática Ltda.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuzza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 23/5/2006, às 14h30min, pregão presencial do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição, montagem e instalação de diversos armários e estantes de aço.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2006

Objeto: contratação anual, pelo período de 15/5/2006 à 16/5/2007, de 10 assinaturas do jornal "Estado de Minas" de 2ª a domingo (diária); de 21 assinaturas do jornal "Estado de Minas" de 2ª a 6ª feira (comercial) e de três assinaturas do jornal "Diário da Tarde" de 2ª a sábado.

Em 10/5/2006 o Sr. Presidente e Sr. 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a inexigibilidade de licitação nº 1/2006, adotada com base no art. 25, I, dessa lei, bem como autorizaram a despesa em favor da empresa S.A. Estado de Minas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Siemens Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção e suporte técnico nas centrais Siemens instaladas na contratante. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação. Vigência: 23/6/2006 a 22/6/2007. Dotação orçamentária: 01.122.001.2009.0001 - 33903900.